



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c2206c6-b184-4e81-9dcb-b0834d10c4b1

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, escrituração dos atos e fatos contábeis, análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, revisão das prestações de contas mensal e anual e emissão de parecer conforme fundamentação na legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.9.0.35.00 –SERVIÇOS DE CONSULTORIA

IV- FONTE- 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Modalidade: Contratação Direta – Inexigibilidade

Critério de Julgamento: Menor Valor

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:25
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c2206c6-b184-4e81-9dcb-b0834d10c4b1

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº		004/2025
	DATA	06/01/2025
ÓRGÃO/SETOR:	Gabinete da Presidência - Câmara Municipal de Taperoá	
RESPONSÁVEL/CARGO:	Jociara dos Santos de Jesus	
ASSUNTO:	Contratação de Assessoria e Consultoria Contábil.	
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.		
OBJETO:		
Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, escrituração dos atos e fatos contábeis, análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, revisão das prestações de contas mensal e anual e emissão de parecer conforme fundamentação na legislação vigente.		
JUSTIFICATIVA:		
I. Da Necessidade do Serviço:		
<p>Considerando que o desenvolvimento das atividades da Gestão Contábil da Administração Pública está vinculado a específicas técnicas e normas, cuja inobservância pode macular os atos, causando prejuízo ao interesse público e ferindo o princípio da legalidade a que está adstrito este ente municipal.</p> <p>Considerando que as técnicas e as legislações suscitadas pelo Direito Financeiro e aplicáveis à Contabilidade Pública, de modo geral, exigem amplo e específico conhecimento acerca da temática pela Administração Municipal.</p> <p>Considerando ainda que, para maior respaldo no exercício da Gestão Pública, o corpo técnico-administrativo desta Câmara Municipal necessita de assessoramento técnico especializado que assegure a excelência dos serviços contratados.</p> <p>Pelo exposto, justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria contábil, especializada na área da Contabilidade Pública, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, resoluções, os procedimentos aplicados ao setor público e ainda a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa e contábil aos servidores deste ente público.</p>		
II. Razão da escolha do executante		
<p>Destaca-se que este serviço tem natureza singular, de modo a inviabilizar a competição, além de exigir a atuação de profissional de notória especialização técnica, com vasta experiência no campo da Contabilidade Aplicada ao Setor Pública, capaz de garantir uma Gestão Contábil minimamente segura e técnica.</p> <p>De mais a mais, à notória especialização adite-se a este o elemento confiança depositado no profissional que se pretende contratar, consubstanciado na certeza de bem atender as obrigações assumidas, de forma a justificar a seleção de um em detrimento de outro, na forma da Lei 8.666/93, decisões administrativas e judiciais exaradas no âmbito das Corte de Contas e Tribunais. Em face do exposto, dadas às características do serviço, na oportunidade sugerimos e indicamos a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.555.438/0001-90, sediada na Avenida Luis Viana Filho, nº. 7532, Sala nº.1301, Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro Alphaville 1, Salvador- BA, CEP:41.701-005, representada neste ato por seu Sócio, Cristiano da Silva Almeida, inscrito no CRC/BA, sob nº 023540/O-2 BA, CPF sob nº 887.***.***-91, Cédula de Identidade 04.851.920-04, residente e domiciliado na Rua</p>		



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:25
Acesse em: https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9c2206c6-b184-4e81-9dcb-b0834d10c4b1

Hilton Rodrigues, 167, Edifício Morada do Parque, Ap nº 802, Pituba, Salvador/Ba, CEP 41.830-630, cuja qualificação e experiência que goza no mercado nutre a confiança necessária à contratação que se pretende realizar. Nesta oportunidade, para tanto, acostamos aos autos documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, juntamente com os atestados e certificados de qualificação técnica e profissional, bem como proposta de preço apresentada, de sorte que possa ser avaliada pelo setor de compras, consoante mercado especializado.

III. Justificativa do preço:

Em anexo.

Informo que a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE	01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE	2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO .
SERVIÇOS	x R\$ 132.600,00 (Cento e Trinta e Dois Mil e Seiscentos Reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais)	ELEMENTOS	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
COMPRAS		FONTE(S)	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.

PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	
ÚNICO		EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ()
MENSAL		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (x)
		FORMA DE PAGAMENTO
ANUAL	x 12 meses	À VISTA ()
OUTRO		PARCELAS (x) 12 parcelas iguais de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

LOCAL DE EXECUÇÃO	VISITAS NECESSÁRIAS
NA SEDE DO PRESTADOR ()	NÃO ()
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (x)	SIM (x)
ENDEREÇO: Câmara Municipal	FREQUÊNCIA: Mínima de 01 vez por semana
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Fiscal	CONDIÇÕES: Projeto Básico

ANEXOS

PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO () COTAÇÃO DE PREÇOS () ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:25
Acesse em: <https://atcm.ba.gov.br/valida/Doc.seam?codigo=9c2206c6-b184-4e81-9dcb-b0834d10c4b1>

(x) TERMO DE REFERÊNCIA (x) OUTROS(X)

Taperoá/Ba, 06 de janeiro de 2025.


Jociara dos Santos de Jesus
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:25
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c220f6c6-b184-4e81-9dcb-b0834d10c4b1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A evolução constante das normas contábeis e fiscais e a crescente complexidade das obrigações legais impõem desafios significativos à Administração Pública. A contratação de serviços especializados em contabilidade surge como uma solução estratégica para enfrentar esses desafios, garantindo a conformidade com as legislações vigentes, a eficiência na alocação de recursos e a transparência na gestão pública. Este documento busca embasar tecnicamente a contratação, apresentando justificativas fundamentadas e uma análise detalhada das necessidades, em alinhamento com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

1.1. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP E ESTA CONTRATAÇÃO:

LEGISLAÇÃO E REQUISITOS: Lei Federal nº 14133/21; Decreto Municipal nºs. 065 de 14/10/2021 e 083 de 01/02/2022, que regulamenta a aplicação da Lei 14.133 de 01/04/2021 no âmbito do poder Legislativo Municipal. Analisando a natureza dos serviços a serem contratados, o presente ETP é classificado como público (não sigiloso).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo técnico tem o objetivo de demonstrar a necessidade da Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, escrituração dos atos e fatos contábeis, análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, revisão das prestações de contas mensal e anual e emissão de parecer conforme fundamentação na legislação vigente.

O município enfrenta de dificuldades relacionadas à gestão contábil e financeira, incluindo a insuficiência de profissionais qualificados, a pressão para cumprimento de prazos e a necessidade de adaptação às constantes atualizações legais e normativas. Essas fragilidades geram riscos de inconsistências nos registros contábeis, comprometendo a transparência e a conformidade fiscal. A contratação de serviços técnicos especializados é indispensável para superar esses entraves, oferecendo suporte técnico qualificado e promovendo uma gestão contábil eficiente e alinhada às melhores práticas do setor público.

A referida contratação é fundamental para garantir a precisão e a eficácia na gestão dos recursos públicos, assegurar a conformidade com a legislação vigente e proporcionar maior transparência e credibilidade nas atividades contábeis e financeiras do município.

A complexidade inerente à prestação de serviços contábeis, orçamentários e financeiros exige a aplicação de normas técnicas rigorosas e a análise detalhada de dados, o que demanda a



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:25
Acesse em: <https://e-icm.br.gov.br/epn/validaDoc.seam> Código do documento: 9c2206c6-b184-4e81-9dcb-b0834d10c4b1

contratação de serviços altamente qualificados e experientes. Esses serviços são essenciais para garantir a correta execução das atividades, evitando inconsistências e irregularidades que possam comprometer a gestão fiscal e financeira do município.

A assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira são serviços críticos que contribuem significativamente para a eficiência administrativa. A orientação especializada é essencial para garantir que todas as operações estejam em conformidade com as normas contábeis e fiscais, bem como para otimizar a alocação dos recursos disponíveis.

A revisão e escrituração dos atos e fatos contábeis são processos fundamentais para assegurar a integridade e a veracidade dos registros contábeis. Através de uma análise criteriosa, é possível prevenir erros e omissões que possam comprometer a análise e o acompanhamento das finanças. A análise da classificação dos fatos para fins de registro contábeis também desempenha um papel vital, garantindo que todas as operações sejam devidamente registradas, respeitando os princípios contábeis e as normas vigentes.

A revisão periódica das prestações de contas mensal e anual, acompanhada da emissão de pareceres técnicos, é fundamental para assegurar a conformidade e a transparência das informações prestadas. Esta prática facilita a tomada de decisões informadas e a prestação de contas aos órgãos de controle e à sociedade, reforçando a responsabilidade e a credibilidade do município.

A importância das atividades contábeis, orçamentárias e financeiras para a gestão pública é inegável. Considerando a complexidade dessas atividades e a necessidade de conformidade com a legislação vigente, a contratação de serviços técnicos especializados se mostra imprescindível. Esta medida visa garantir a eficiência, a transparência e a credibilidade dos processos contábeis e financeiros, contribuindo para uma gestão pública mais responsável e eficaz.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da Presidência - Câmara Municipal de Taperoá	VALDENIR SOUZA SILVA

3.1. O Gabinete da Presidência será a responsável pela coordenação e supervisão da execução dos serviços contratados. Sua função será garantir que as demandas contábeis e financeiras das áreas atendidas sejam supridas com precisão e dentro dos prazos legais, promovendo uma gestão coordenada e eficiente de recursos. A atuação será crucial para o alinhamento estratégico entre os serviços contratados e as necessidades operacionais da administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada com qualificação, especialização e qualificação técnica, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, padrão de qualidade e de redução de riscos exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

O prestador de serviços deve demonstrar experiência comprovada em assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, garantindo a precisão e a atualização das informações. É



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:25
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c220f6c-b184-4e81-9dcb-b0834d10c4b1

necessário apresentar um portfólio de trabalhos anteriores, destacando projetos similares realizados com sucesso;

Os profissionais envolvidos devem possuir formação acadêmica adequada e certificações específicas na área de contabilidade e finanças. Além disso, é exigido o registro nos conselhos profissionais competentes (CRC - Conselho Regional de Contabilidade);

É fundamental que o prestador de serviços tenha profundo conhecimento da legislação vigente, Lei Federal nº 14.133/2021, SIAFIC nos moldes dos Decretos 10.540/2020 e 11.644/2023, e outras normas aplicáveis à gestão pública e contabilidade governamental;

A proposta deve incluir uma metodologia clara e detalhada para a execução dos serviços, abordando todas as etapas do processo, desde a revisão e escrituração dos atos e fatos contábeis até a emissão de pareceres técnicos;

O prestador de serviços deve apresentar referências de clientes anteriores, comprovando a reputação e a confiabilidade na prestação de serviços contábeis, orçamentários e financeiros;

A proposta deve destacar as vantagens competitivas do prestador de serviços, como a utilização de tecnologias avançadas, inovação nos processos, atendimento personalizado, e custo-benefício favorável;

É necessário incluir um plano de atendimento e suporte técnico, garantindo a disponibilidade para esclarecer dúvidas, resolver problemas e realizar manutenções necessárias durante o período de prestação de serviços;

A proposta deve conter um cronograma detalhado das atividades a serem realizadas, com prazos definidos para cada etapa, assegurando a entrega dos serviços dentro do prazo estabelecido;

O prestador de serviços deve assegurar a transparência nas operações e a comunicação contínua com a instituição contratante, fornecendo relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos e os resultados obtidos.

Além das exigências técnicas já mencionadas, o prestador de serviços deverá demonstrar capacidade de integrar práticas sustentáveis ao processo de prestação de serviços, como a utilização de tecnologias que minimizem impactos ambientais. O processo de avaliação das propostas levará em conta não apenas o custo-benefício, mas também a capacidade do fornecedor de inovar na prestação dos serviços, promovendo a eficiência e reduzindo o retrabalho. Diferenciais competitivos, como uso de sistemas integrados e ferramentas de análise preditiva, serão pontuados, assegurando que o município contrate uma empresa alinhada às melhores práticas do mercado.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

5.1. O levantamento de mercado consiste em pesquisar e avaliar as alternativas possíveis de soluções para a demanda sob análise com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias e inovações que permitam a escolha pela solução que melhor atenderá às necessidades da Administração Pública (interesse público).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:25
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 9e2206c6-b184-4c81-9ddb-b0834d10c4b1

5.2. CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos portais de transparência dos respectivos entes contratantes, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

A pesquisa buscou identificar contratações semelhantes/correlatas ao objeto do presente estudo.

Comprovantes da pesquisa seguem anexos a este estudo.

Constatou-se inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram a contratação de forma análoga à que se pretende adotar por esta Administração Pública, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

Com a contratação da empresa especializada, os servidores da Câmara Municipal podem concentrar-se em suas atividades-fim, sem a sobrecarga de tarefas para as quais não estão plenamente qualificados. Isso melhora a eficiência geral da administração pública e assegura um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

A contratação de uma empresa especializada é a opção mais adequada e vantajosa para a Câmara Municipal. Esta escolha garante a execução dos serviços técnicos especializados com a qualificação técnica necessária, maior eficiência, qualidade e economia de recursos, além de permitir que os servidores se concentrem em suas atividades primárias. Assim, a contratação de uma empresa especializada assegura a conformidade com a legislação vigente e promove uma gestão contábil, orçamentária e financeira eficaz e transparente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO E LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente estudo, como já informado, refere-se à Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, escrituração dos atos e fatos contábeis, análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, revisão das prestações de contas mensal e anual e emissão de parecer conforme fundamentação na legislação vigente, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários.

Com base no histórico do último contrato celebrado pela Câmara Municipal, a estimativa para a presente contratação é de 12 (doze) meses. A necessidade de assessoria e consultoria técnica contábil é crucial ao longo de todo o exercício fiscal, intensificando-se nos últimos meses do ano. Essa demanda constante, especialmente em períodos de maior complexidade, justifica a necessidade de uma contratação de 12 (doze) meses, garantindo a cobertura integral das necessidades do município.

A estimativa para a presente contratação foi baseada em um estudo detalhado das demandas registradas nos últimos exercícios fiscais, com análise do volume de lançamentos contábeis e das demandas específicas de cada período. Essa projeção considera não apenas a rotina administrativa,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:25
Acesse em: <https://e-ijm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c2206c6-b184-4c81-9dcb-b0834d10c4b1

mas também os períodos de maior complexidade, como o encerramento do exercício financeiro. Tais dados foram consolidados em planilhas anexas, com detalhamento das memórias de cálculo que fundamentam a necessidade de contratação de 12 (doze) meses de serviços.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor inicial estimado para a contratação é de R\$ 132.600,00 (Cento e Trinta e Dois Mil e Seiscentos Reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais). Essa estimativa tem como base o valor do último contrato celebrado pelo município.

A estimativa de valor foi calculada a partir de uma pesquisa abrangente realizada junto a fornecedores que atuam no mercado regional e nacional. Os preços obtidos foram ajustados considerando fatores como a inflação acumulada, a especificidade dos serviços demandados e o volume de atividades previstas para o período de vigência contratual. A análise completa está documentada em planilhas anexas, permitindo uma visão transparente e fundamentada do valor estimado, que reflete a realidade do mercado e as necessidades da administração pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados que englobam desde a análise inicial das rotinas contábeis até a elaboração de pareceres técnicos detalhados. Os serviços serão realizados com base em uma metodologia que prioriza a análise criteriosa de dados, o uso de ferramentas tecnológicas avançadas e o acompanhamento contínuo por parte da administração. Como resultados esperados, prevê-se uma redução significativa nas inconsistências contábeis, o fortalecimento da conformidade legal e a melhoria da transparência nos processos financeiros, garantindo maior eficiência na gestão pública.

A contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira tem como objetivo assegurar a correta, eficiente e transparente gestão contábil, orçamentária e financeira da instituição, conforme as normas e regulamentos vigentes. Esses serviços abrangem a revisão e escrituração dos atos e fatos contábeis, a análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, além da revisão das prestações de contas mensais e anuais e a emissão de parecer técnico.

Esses serviços são cruciais para oferecer orientação especializada e garantir conformidade com as normas contábeis e fiscais, otimização dos recursos e prevenção de inconsistências e irregularidades.

A revisão e escrituração dos atos e fatos contábeis asseguram a integridade e a veracidade dos registros, prevenindo erros e omissões. A análise criteriosa da classificação dos fatos contábeis garante que todas as operações sejam devidamente registradas, respeitando os princípios contábeis e as normas vigentes. A revisão periódica das prestações de contas mensais e anuais, acompanhada da emissão de pareceres técnicos, assegura a conformidade e transparência das informações prestadas, facilitando a prestação de contas aos órgãos de controle e à sociedade.

A metodologia proposta para a execução desses serviços inclui um diagnóstico inicial detalhado da situação atual, seguido de um planejamento elaborado com definição de cronograma e alocação de recursos. A execução das atividades será acompanhada de monitoramento contínuo, avaliação dos resultados obtidos e elaboração de relatórios periódicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:25
Acesse em: <https://e-icm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c2206c6-b184-4e81-9dcb-b0834d10c4b1

A solução proposta espera melhorar a gestão contábil, orçamentária e financeira do município, assegurando maior precisão e integridade dos registros contábeis, conformidade com as normas vigentes e transparência nas prestações de contas. Dessa forma, contribui-se para uma gestão pública mais responsável e eficaz.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No caso em tela, resta patente a impossibilidade de parcelamento da solução tratada neste Estudo Técnico Preliminar.

No caso específico, não se aplica o parcelamento, conforme os termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, transcrito abaixo:

“Art. 47 - As licitações de serviços atenderão aos princípios:
(...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

(...)

A opção por contratar uma única empresa para a execução dos serviços decorre da necessidade de assegurar a integração e a padronização dos procedimentos contábeis e financeiros. Dividir as responsabilidades entre diferentes fornecedores implicaria em aumento da complexidade na gestão contratual, além de riscos de inconsistências nos serviços prestados. Assim, a concentração da contratação permite maior clareza na comunicação, uniformidade na execução das atividades e otimização do trabalho dos fiscais contratuais, resultando em uma gestão mais eficaz e alinhada aos objetivos estratégicos da administração.

Entendemos que os serviços, objeto da contratação, são correlatos e devem ser geridos e executados por uma única empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse parcelado.

A decisão de não parcelar a contratação e optar por um único prestador de serviços é baseada na busca pela eficiência operacional e de gestão. Ao concentrar a responsabilidade em uma única empresa especializada, evita-se a complexidade e os desafios associados à coordenação e fiscalização de múltiplos contratos.

Além disso, ao concentrar a responsabilidade em uma única empresa, é possível estabelecer um ponto focal para a comunicação, tomada de decisões e resolução de problemas. Isso simplifica o processo de gestão do contrato, garantindo maior clareza e responsabilidade na execução do serviço.

A escolha por uma única empresa também permite uma abordagem mais integrada e alinhada com os objetivos do processo, evitando possíveis conflitos entre diferentes prestadores de serviço. Dessa forma, é possível garantir uma execução mais coesa e eficaz da solução proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:25
Acesse em: <https://e-fcm.br.gov.br/epp/vaiadaDoc.seam> Código do documento: 9c2206c6-b184-4e81-9dcb-b0834d10c4b1

Em resumo, ao optar por contratar uma única empresa para a fornecer um material específico, busca-se simplificar a gestão, garantir integração entre as atividades, promover clareza na comunicação e assegurar a qualidade na entrega do serviço.

10. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação de serviços técnicos especializados traz uma série de vantagens econômicas para o município, destacando-se:

- a) **Redução de Erros e Retrabalho:** A presença de profissionais especializados reduz significativamente a ocorrência de erros nos registros contábeis e fiscais, evitando retrabalhos custosos e garantindo a precisão das informações. Isso se traduz em economia de tempo e recursos financeiros.
- b) **Otimização de Recursos:** A assessoria e consultoria proporcionam uma melhor alocação e utilização dos recursos disponíveis, identificando oportunidades de economia e evitando desperdícios. A correta aplicação dos recursos financeiros contribui para a eficiência operacional e a sustentabilidade financeira da instituição.
- c) **Prevenção de Penalidades:** A conformidade com as normas contábeis e fiscais, assegurada pelos serviços especializados, previne a ocorrência de multas e penalidades decorrentes de irregularidades, gerando economia significativa para a instituição.
- d) **Capacitação e Desenvolvimento:** A contratação de serviços especializados permite a transferência de conhecimento para a equipe interna, promovendo capacitação e desenvolvimento contínuo dos profissionais da instituição. Isso resulta em um quadro de funcionários mais qualificado e preparado para lidar com desafios futuros.
- e) **Foco nas Atividades Essenciais:** Com o suporte dos consultores, a equipe interna pode concentrar-se nas atividades essenciais e estratégicas, deixando as tarefas técnicas e operacionais nas mãos dos especialistas. Isso aumenta a produtividade e a eficiência da equipe, além de melhorar a qualidade do trabalho executado.
- f) **Utilização Eficiente de Sistemas e Ferramentas:** A inserção correta dos dados contábeis no SIGA, por exemplo, garante o uso eficiente das ferramentas de gestão disponíveis, melhorando o controle e a transparência das informações financeiras. Isso facilita a tomada de decisões estratégicas e a implementação de políticas de gestão mais eficazes.
- g) **Planejamento e Controle Orçamentário:** A assessoria na área orçamentária contribui para um planejamento financeiro mais rigoroso e um controle orçamentário mais eficaz, permitindo uma melhor previsão de despesas e receitas e evitando surpresas desagradáveis que possam comprometer o equilíbrio financeiro do município.

10.2. O demonstrativo dos resultados pretendidos evidencia que a contratação de serviços técnicos especializados não apenas promove a economicidade através da redução de erros, otimização de recursos e prevenção de penalidades, mas também melhora significativamente o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do município. Com profissionais capacitados e focados nas



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:25
Acesse em: <https://e.ign.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 9c2206c6-b184-4e81-9dcb-b0834d10c4b1

atividades estratégicas, o município garante uma gestão financeira sólida, transparente e eficiente alinhada com as melhores práticas de mercado e as exigências legais vigentes.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

11.1. Ainda não há um planejamento anual de contratações definido, de modo que não há previsão desta contratação. Porém trata-se de contratação necessária para atendimento à legislação quanto à execução orçamentária.

11.2. Esta contratação é indispensável para assegurar a conformidade com as exigências normativas e garantir a integridade da gestão financeira municipal.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

a) **Elaboração do Termo de Referência:** A primeira medida é a elaboração de um Termo de Referência detalhado, que servirá como base para a contratação dos serviços. Este documento deve incluir:

- ✓ A descrição detalhada do objeto do contrato.
- ✓ Os objetivos a serem atingidos.
- ✓ A metodologia e o escopo dos serviços.
- ✓ Os prazos de execução e as etapas do cronograma.
- ✓ As especificações técnicas e os requisitos para os prestadores de serviço.
- ✓ Os critérios de avaliação e de seleção da proposta.

b) **Definição dos Requisitos Técnicos:** É essencial definir claramente os requisitos técnicos que o prestador de serviço deve atender. Isso inclui:

- ✓ Qualificação e experiência dos profissionais envolvidos.
- ✓ Capacidade técnica e infraestrutura para a realização dos serviços.
- ✓ Conhecimento específico da legislação aplicável.
- ✓ Experiência prévia em projetos semelhantes.

c) **Processo de Contratação:** A contratação dos serviços técnicos especializados será realizada através de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74 da Lei 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição. As providências a serem adotadas incluem:

- ✓ **Justificação da Inexigibilidade:** Elaboração de um documento detalhando a inviabilidade de competição, fundamentando a necessidade específica dos serviços e a escolha do prestador com base na especialização técnica e experiência comprovada na área.
- ✓ **Análise de Proposta Técnica e Comercial:** Solicitação e análise da proposta técnica e comercial do prestador de serviços, assegurando que os valores estejam compatíveis com os praticados no mercado e que a proposta atenda integralmente às necessidades da instituição.
- ✓ **Formalização do Contrato:** Formalização do contrato de prestação de serviços, contendo todas as cláusulas necessárias para a execução dos serviços, incluindo escopo, prazos, responsabilidades, critérios de pagamento e penalidades por descumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9c2206c6-b184-4c81-9dcb-b0834d10c4b1

- ✓ **Publicação e Transparência:** Divulgação do extrato do contrato no PNCP, no portal da transparência e outros meios de comunicação institucional, assegurando a transparência do processo e o acesso público às informações relativas à contratação.

d) Monitoramento e Controle: Durante a execução dos serviços, é fundamental adotar medidas de monitoramento e controle para garantir a qualidade e a conformidade dos trabalhos. As ações incluem:

- ✓ Designar uma equipe ou responsável pelo acompanhamento dos serviços.
- ✓ Realizar reuniões periódicas de acompanhamento com o prestador de serviço.
- ✓ Elaborar relatórios de progresso e avaliações periódicas dos serviços prestados.
- ✓ Estabelecer canais de comunicação eficientes entre a instituição e o prestador de serviço.

e) Gestão de Riscos: Identificar e gerenciar os riscos associados à execução dos serviços é crucial. As providências incluem:

- ✓ Elaborar um plano de gestão de riscos que identifique possíveis riscos e suas mitigações.
- ✓ Monitorar continuamente os riscos identificados e implementar as ações corretivas necessárias.

f) Treinamento e Capacitação: Para maximizar os benefícios dos serviços prestados, é importante:

- ✓ Proporcionar treinamento e capacitação aos profissionais internos da instituição.
- ✓ Promover a transferência de conhecimento do prestador de serviço para a equipe interna.

g) Avaliação Final e Encerramento: Ao término dos serviços, é essencial realizar uma avaliação final para verificar se os objetivos foram atingidos. As providências incluem:

- ✓ Elaborar um relatório final de avaliação dos serviços prestados.
- ✓ Conduzir uma reunião de encerramento com o prestador de serviço para discutir os resultados.
- ✓ Formalizar o encerramento do contrato, assegurando que todas as obrigações foram cumpridas.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

a) Serviços de Capacitação e Treinamento

- ✓ Prover treinamento especializado para os servidores envolvidos nas atividades contábeis, orçamentárias e financeiras.
- ✓ A capacitação contínua dos servidores é essencial para manter a qualificação técnica e a atualização dos conhecimentos necessários para a execução eficaz das atividades.

b) Serviços Jurídicos

- ✓ Assegurar o cumprimento das obrigações legais e regulatórias, bem como fornecer suporte jurídico para a resolução de questões legais relacionadas às atividades contábeis e financeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:25
Acesse em: <https://e-cjm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c2206c6-b184-4c81-9dcb-b0834d10c4b1

- ✓ Consultoria jurídica, análise de contratos, elaboração de pareceres legais e representação em processos judiciais.
- ✓ O suporte jurídico é fundamental para garantir a conformidade legal das operações e proteger a instituição de possíveis litígios e penalidades.

c) Serviços de Comunicação e Transparência

- ✓ Promover a transparência das informações contábeis e financeiras para o público e os órgãos de controle.
- ✓ Elaboração e divulgação de relatórios financeiros, atualização do portal da transparência, e organização de audiências públicas.
- ✓ A comunicação transparente das atividades financeiras reforça a confiança da sociedade na gestão pública e facilita a fiscalização pelos órgãos competentes.

14. DESCRIÇÕES DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

a) Consumo de Papel e Materiais de Escritório

- ✓ **Impacto:** A utilização intensiva de papel e outros materiais de escritório pode gerar resíduos sólidos e aumentar a demanda por recursos naturais.
- ✓ **Medida Mitigadora:** Implementar práticas de escritório sustentável, como a digitalização de documentos, uso de papel reciclado e políticas de impressão consciente, reduzindo o consumo de papel e promovendo a reciclagem de materiais.

b) Consumo de Energia

- ✓ **Impacto:** O uso de equipamentos eletrônicos e sistemas de TI pode resultar em maior consumo de energia, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa.
- ✓ **Medida Mitigadora:** Adotar práticas de eficiência energética, como o uso de equipamentos com certificação de baixo consumo, desligamento de dispositivos quando não estiverem em uso e aproveitamento da iluminação natural sempre que possível.

c) Deslocamentos e Emissões de Carbono

- ✓ **Impacto:** Os deslocamentos necessários para reuniões e visitas técnicas podem aumentar as emissões de carbono devido ao uso de veículos.
- ✓ **Medida Mitigadora:** Promover o uso de videoconferências e reuniões online para reduzir a necessidade de deslocamentos, e incentivar o uso de transporte coletivo ou caronas quando o deslocamento for indispensável.

14.1. A adoção dessas medidas mitigadoras visa minimizar os impactos ambientais decorrentes da contratação dos serviços técnicos especializados, contribuindo para uma gestão mais sustentável e responsável. A implementação de práticas sustentáveis no cotidiano das atividades pode reduzir significativamente o consumo de recursos naturais e as emissões de poluentes, alinhando-se aos princípios de responsabilidade socioambiental e de conformidade com a legislação vigente.

15. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



15.1. Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável.

Taperoá /Ba, 06 de janeiro de 2025.


Jociara dos Santos de Jesus
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cntaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:26
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d265604-4544-4548-9d0c-8d1d72bba5630

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 CONTRATAÇÃO DIRETA Processo Administrativo nº. 04/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº. 14.133/2021).

1. Este termo define as condições e requisitos para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, escrituração dos atos e fatos contábeis, análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, revisão das prestações de contas mensal e anual e emissão de parecer conforme fundamentação na legislação vigente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, escrituração dos atos e fatos contábeis, análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, revisão das prestações de contas mensal e anual e emissão de parecer conforme fundamentação na legislação vigente.	795	mensal	12

a. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

b. O serviço não é enquadrado como continuado tendo em vista que consiste em uma necessidade permanente e essencial para o funcionamento do órgão público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente.

c. A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. O custo estimado total da contratação é deve observar os valores equivalente aos contratados pelo futuro contratado, observado a proporcionalidade e a razoabilidade, quanto a municípios com porte semelhante a Câmara de Taperoá.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:26
Acesse em: <https://e-ctm.br.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 34265604-4544-4548-940c-84d72bba5630

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pela por um responsável técnico a ser indicado, sem possibilidade de subcontratação, conforme disposto no art. 72 e art. 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" e §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 12(doze) meses, com início imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

5.2 Os serviços serão prestados nos endereços do prédio principal e anexos da Câmara Municipal e ainda por comunicações por e-mail, aplicativos de mensagens, conferências virtuais, dentre outros meios hábeis a obtenção da consultoria e orientações de que tratam a contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:26
Acesse em: <https://e-ctm.tb.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 34265604-4544-4548-900c-8d472bba5630

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Os fiscais do contrato serão designados autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:26
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 3d265604-4544-4548-9d0c-8d472baa5630

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação social e fiscal da empresa, podendo ser a obrigação satisfeita ainda mediante consulta aos sítios eletrônicos emitentes. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará dentre outros documentos o Relatório Mensal de Atividades, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.2.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 05 (cinco) dias contados da emissão do Relatório de Atividades, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.1.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (ncio) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:26
Acesse em: <https://e.ccm.br/gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 34265604-4544-4548-900c-8d472baa5630

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de Atividades apresentado.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:26
Acesse em: <https://e-icm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 34265604-4544-4548-940c-84d72baa5630

7.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.11. Habilitação Jurídica:

7.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; No caso de Advogados ou Contadores, deverá ser apresentada a Identidade Profissional; OU

7.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de advogados, o ato constitutivo deve estar arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil. OU

7.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.12. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.1.2. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); OU

7.1.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.6. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.1.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.8. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.8.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.1.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:26
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d265604-4544-4548-9d0c-8d1d72baa5630

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.9.0.35.00 –SERVIÇOS DE CONSULTORIA

IV- FONTE- 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Taperoá, 06 de janeiro de 2025.


Jociara dos Santos de Jesus
Diretor

Aprovado, em 06 de janeiro de 2025


VALDENIR SOUZA SILVA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:26
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d265604-4544-4548-9d0c-84d72bba5630

DECISÃO ACERCA DO PROSSEGUIMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Sobre a DFD acima referenciada, determina-se a atuação do procedimento;
2. Acerca do prosseguimento da demanda, decide-se: (obs. Marcar com o X)
 - a) () **Aprovar o prosseguimento da contratação**, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.
 - b) () **Aprovar parcialmente o prosseguimento da contratação**, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante, sendo necessário os ajustes elencados em documento anexo.
 - c) () **Reprovar o prosseguimento da contratação** conforme justificativas elencadas em documento anexo.
3. Determinar que seja remetido à Diretoria Administrativa para elaboração do estudo técnico preliminar (ETP), acaso necessário, e demais artefatos essenciais à deflagração da licitação.

Taperoá, 07 de janeiro de 2025.

VALDENIR SOUZA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:26
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3d265604-4544-4544-84d72bba5630

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Autua-se o presente **Processo Administrativo** o qual se atribuo o nº **04/2025**.

Taperoá 07 de janeiro de 2025.


Jociara dos Santos de Jesus
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:26
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d265604-4544-4548-9d0c-8dd72baa5630

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

INFORMATIVO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Informa-se:

1. Não Há contrato vigente para o objeto pretendido;
2. Conforme pleito da Chefia de Gabinete da Presidência, há necessidade de Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, escrituração dos atos e fatos contábeis, análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, revisão das prestações de contas mensal e anual e emissão de parecer conforme fundamentação na legislação vigente, conforme historiado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

Taperoá, 07 de janeiro de 2025.


Jociara dos Santos de Jesus

Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:26
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d265604-4544-4548-9d0c-8dd72baa5630

DOCUMENTOS DA EMPRESA E DO PRETENSO PROFISSIONAL CONTRATADO



JURISCONTÁBIL

Assessoria e Consultoria Contábil

Proposta Assessoria e Consultoria Contábil.

Salvador/Ba, 02 de janeiro de 2025.

À

Câmara Municipal de Taperoá



JURISCONTÁBIL

Assessoria e Consultoria Contábil

Prezado (a),

A busca pela excelência na administração dos recursos públicos tem se tornando a cada dia condição indispensável para o sucesso do gestor público municipal.

Desta forma, a utilização de instrumentos de apoio à gestão que auxiliem no processo de tomada de decisão, transforma-se em condição indispensável para o atingimento dos objetivos de governo.

Nesse sentido, e buscando contribuir de forma diferenciada no processo de gestão responsável dos recursos públicos, vimos através desta apresentar a V. Ex^a. Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Contábil à Câmara Municipal de Taperoá.

Para tanto, dispomos de uma larga experiência técnica, onde somamos mais de 12 anos de atuação, e de um corpo técnico de especializado, contando com profissionais pós-graduados e graduados na área contábil, e ainda com uma estrutura operacional de suporte que nos permite atender permanentemente ao cliente durante e depois do período contratado.

Enfatizamos que considerando que é missão da empresa ser referência em Assessoria e Consultoria Contábil, adotamos uma postura de vanguarda, sempre buscando antecipar e acompanhar as mudanças de legislação e cenários acerca da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o que garante ao cliente a certeza de que ao seguir as orientações técnicas recebidas estará cumprindo as exigências legais inerentes à sua função de gestor público no que tange à contabilidade.

DO OBJETIVO PROPOSTO

Executar Serviços Técnicos Especializados de ASSESSORIA e CONSULTORIA CONTÁBIL, de forma diferenciada, conforme discriminação a seguir relacionada:



JURISCONTÁBIL

Assessoria e Consultoria Contábil

➤ **ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

- Consultoria Quanto a Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, a qual será ser Enviada ao Executivo para Compor o Projeto da LOA;
- Assessoria na Elaboração do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, do Exercício e suas Alterações;
- Assessoria na Elaboração da Previsão da Receita para o Exercício Seguinte;
- Apoio na Elaboração do Cronograma-Financeiro Anual do Poder Legislativo;

➤ **ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL GERENCIAL**

- Prestar Assessoramento Técnico-Contábil às Questões da Contabilidade Pública;
- Confecção de Relatórios Técnicos, Especialmente Orçamentário-Financeiros, de Modo a Favorecer a Tomada de Decisão pelo Gestor;
- Estudos e Levantamentos Periódicos sobre o Cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais, no que Correspondem às Despesas Públicas do Órgão Contratante;
- Análise e Orientação Quanto aos Atos de Encerramentos do Exercício Financeiro, para Fins de Consolidação com as Contas do Poder Executivo;
- Consultoria às Comissões Temáticas Quanto aos Projetos de Lei do Executivo e Legislativo Quando Tenham Repercussão Orçamentária;
- Assessorar na Gestão da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Recursos Públicos;
- Assessorar na Verificação da Aplicação das Receitas e Despesas;
- Preenchimento de Formulários Técnicos, nos Aspectos Contábeis.

➤ **ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL.**

- Assessorar na Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO;



JURISCONTÁBIL

Assessoria e Consultoria Contábil

- Assessorar na Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- Assessorar na Remessa Eletronicamente dos Dados Atinentes ao SICONFI;
- Gerar e encaminhar os Livros Contábeis em formato digital com extensão em "pdf" por e-mail.

➤ DEFESA ACERCA DAS QUETÕES TÉCNICAS CONTÁBEIS.

- Assessoria nas Respostas às Notificações Anuais e Mensais Expedidas pelo TCM e suas Inspetorias Regionais, naquilo que Corresponder aos Aspectos Contábeis.

DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACERCA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços ora propostos serão regidos pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

Nesse íterim, apresentamos, em anexo, informações acerca da Apresentação Técnica da Empresa (anexo I), justificativa de Preço (anexo II), Critérios Mínimos de Realização dos Serviços Técnicos (anexo III).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos e/ou eletrônicos. Serão programadas visitas mensais à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem a execução dos serviços. Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, assessoria específica presencial para tratar sobre procedimentos e assuntos ligados à área de Contabilidade Pública, com vistas à melhoria da gestão. A CONTRATADA poderá negar o convite se este estiver fora da área de sua competência, ou se o prazo entre o convite e a viagem não permitir uma programação de atendimento.



JURISCONTÁBIL

Assessoria e Consultoria Contábil

A critério da CONTRATADA, mediante notificação prévia, alguns serviços poderão ser executados na sede da mesma, para atender às razões específicas de caráter técnico ou de urgência, a exemplo do fechamento do mês de dezembro e preparação das peças e pastas da Anual, e ainda por outros motivos identificados como relevantes para tal fato;

A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços técnicos previstos pela CONTRATADA, sob pena de suspensão e/ou cancelamento de contrato, considerando que a não observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará sob a Responsabilidade Legal da Entidade colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.

DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

O valor total dos serviços será pactuado entre as partes e seu pagamento se dividirá em 12 parcelas, da seguinte forma:

Câmara Municipal de Taperoá: R\$ 122.400,00 (Cento e Vinte e Dois Mil e Quatrocentos Reais) divididos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 10.200,00 (Dez Mil Duzentos Reais), mais a Parcela do Balanço, bem como da Resposta da Notificação Anual a ser pago em dezembro no Valor de R\$ 10.200,00 (Dez Mil Duzentos Reais). Totalizando o Valor R\$ 132.600,00 (Cento e Trinta e Dois Mil e Seiscentos Reais).

DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE até o máximo de 05 (cinco) anos, considerando a sua tipologia como contrato de execução continuada.



JURISCONTÁBIL

Assessoria e Consultoria Contábil

DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Considerando o comprometimento da CONTRATADA acerca da realização de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil que primam pela qualidade técnica, o acompanhamento e a avaliação dos resultados obtidos (em virtude da contratação) serão apresentados da seguinte forma:

1. Realização de Diagnóstico Inicial acerca da situação da entidade em relação aos principais indicadores de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
2. Orientação Mensal acerca das ações a serem tomadas em virtude a execução orçamentária, financeira e patrimonial do período;
3. Avaliação dos itens contábeis apontados nas notificações, buscando resolver todas as questões no âmbito da inspetoria;
4. Disponibilização do Relatório Anual acerca da evolução das contas no período, em relação ao diagnóstico inicial, apontando ainda medidas e ações necessárias ao bom cumprimento da gestão responsável.

Salientamos que os indicadores somente serão apurados e válidos se os gestores atenderem às orientações emitidas pela assessoria acerca da gestão do patrimônio público.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, no prazo determinado pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma.



JURISCONTÁBIL

Assessoria e Consultoria Contábil

A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade.

JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S
CNPJ: 10.555.438/0001-90
Cristiano Almeida
SÓCIO - DIRETOR



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.555.438/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2008
NOME EMPRESARIAL JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JURISCONTABIL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 1283	COMPLEMENTO EDF. OMEGA SALA 902
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CRISTIANODASILVAALMEIDA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (71) 9356-0190
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2022 às 10:51:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:26
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08899aa2-771b-4661-8583-c7347a52cc609

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00664425E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 02/01/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S
CNPJ: 10.555.438/0001-90
Endereço: AV. TANCREDO NEVES, 1283, ED. ÔMEGA, SALA 902, CAMINHO DAS ÁRVORES- SALVADOR/BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 2 de janeiro de 2025

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da BahiaCERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00649163E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 10/12/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

CNPJ: 10.555.438/0001-90

Endereço: AV. TANCREDO NEVES, 1283, ED. ÔMEGA, SALA 902, CAMINHO DAS ÁRVORES

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 10 de dezembro de 2024

VOLTAR

IMPRIMIR





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S
CNPJ: 10.555.438/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:35 do dia 02/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2025.

Código de controle da certidão: **1296.9204.D5A1.D05B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.555.438/0001-90
Razão Social: JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 2615 SALA 130 / CENTRO / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2024 a 06/01/2025

Certificação Número: 2024120802501560562848

Informação obtida em 20/12/2024 08:47:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.555.438/0001-90
Razão Social: JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 2615 SALA 130 / CENTRO / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2024 a 25/01/2025

Certificação Número: 2024122705011560562884

Informação obtida em 02/01/2025 09:16:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S
CNPJ: 10.555.438/0001-90
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 1283 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - EDF. OMEGA SALA 902

Número da Certidão: 1677087

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos:

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:28:01 horas do dia 04/12/2024.

Válida até dia 03/01/2025.

Código de controle da certidão: **6939.9775.3C04.A2AF.8374.1FEA.D102.EB7A**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.555.438/0001-90

Certidão nº: 67219610/2024

Expedição: 01/10/2024, às 08:49:07

Validade: 30/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.555.438/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data da consulta: 05/01/2021 11:29:14



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **10.555.438/0001-90**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2011**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações



Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)



Não Existem

Voltar

Gerar PDF

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE JURISCONTABIL ASSESSORIA
CONTABIL S/S



CNPJ: 10.555.438/0001-90

CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de Bens, nascido em 08/05/1975, Contador, CPF N° 887.496.815-91, cédula de identidade nº04851920-04 SSP/BA, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade CRC sob o nº 023540/O-2 Ba residente e domiciliado na Rua Hilton Rodrigues, 167, Ed Morada do Parque, Ap 802, Pituba - salvador/ Ba. CEP: 41.830-630.

CELSON ALMEIDA FILHO brasileiro, casado sou o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/02/1973, CPF N° 562.504.015-04, Carteira Nacional de Habilitação nº00794849310, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade CRC sob o nº 025439/O-5-Ba residente e domiciliado na rua Amazona, nº 315, Bairro Fátima, Itararaju-Ba CEP 45 838-000.

Únicos sócios da sociedade simples pura denominada **Juriscontábil Assessoria Contábil S/S** pessoa jurídica estabelecida na Avenida Luis Viana Filho, nº 7532, Sala 1301, Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro ALphaville 1 - Salvador - Bahia cep: 41701-005, com contrato registrado em cartório do 2º Ofício da Capital sob nº 62819 em 19.06.2020, inscrita no CNPJ sob o nº 10.555.438/0001-90, neste ato resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Tancredo neves, 1283, Ed. Empresarial Ômega, Sala 902, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41.820-021.

À vista de mediações ora ajustadas, consolida-se o contrato social conforme art 997 da Lei n. 10.406 de 10/01/202 com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

CNPJ: 10.555.438/0001-90

CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de Bens, nascido em 08/05/1975, Contador, CPF N° 887.496.815-91, cédula de identidade nº04 851 920-04 SSP/BA, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade CRC sob o nº 023540/O-2-Ba, residente e domiciliado na Rua Hilton Rodrigues, 167, Ed Morada do Parque, Ap 802, Pituba - salvador/ Ba. CEP: 41.830-630





CELSON ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/02/1973, CPF N° 562.504.015-04, Carteira Nacional de Habilitação nº00794849310, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade CRC sob o nº 025439/O-5-Ba residente e domiciliado na rua Amazona, N° 315, Bairro Fátima, Itarrara|u-Ba CEP 45 838-000.

Únicos sócios da sociedade simples pura denominada **Juriscontábil Assessoria Contábil S/S**, pessoa jurídica estabelecida na Avenida Tancredo neves, 1283, Ed. Empresarial Ômega, Sala 902, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, CEP 41.820-021, com contrato registrado em cartório do 2º Ofício da Capital sob nº 62819 em 19.06.2020, inscrita no CNPJ sob o nº 10.555.438/0001-90, neste ato resolvem de comum acordo consolidar o contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRADENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade usa a denominação social **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S** com sede na Avenida Tancredo neves, 1283, Ed. Empresarial Ômega, Sala 902, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41.820-021.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços de contabilidade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelos serviços de contabilidade será do sócio(s): **CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA e/ou CELSON ALMEIDA FILHO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01 dezembro 2008 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA- DO CAPITAL

O capital social da empresa é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR RS
CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA	5.000	50	5.000,00
CELSON ALMEIDA FILHO	5.000	50	5.000,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas da sociedade são indivisíveis, não podendo ser alienadas sem expreso consentimento da maioria dos sócios. Em caso de venda por parte de um dos sócios, o outro terá preferência na aquisição.





Parágrafo Segundo: A responsabilidade de acordo com o inciso VIII, art, 997, Lei 10406/02, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA- DA ADIMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) CELSON ALMEIDA FILHO** vedado o uso do nome social em atividade estranhas ao Interesse social ou assumir obrigações seja em favor da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Os sócios poderão ceder ou alienar qualquer título de sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestarem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA OITAVA DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS

Os sócios declaram que não ha interesse por parte dos mesmos em efetuar retiradas e/ou distribuição de lucros apurados através de escrituração contábil de acordo com balanços mensais, trimestrais ou anuais.

CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de retirada ou falecimento de um dos sócios, que assinam o presente contrato, a sociedade não será dissolvida, continuando os negócios sociais com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seus sócios.





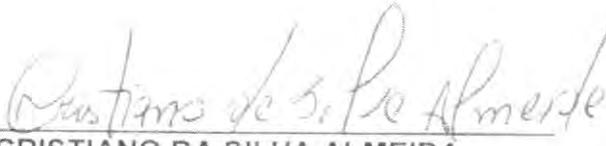
CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESEMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, Por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de acordo com o art.1011 parágrafo 1º da Lei nº.10.406/02.

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SALVADOR - ESTADO DA BAHIA**

E, por estarem de acordo, assinam as contratantes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor

Salvador - Ba, 15 de abril de 2021.


CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA


CELSON ALMEIDA FILHO

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) Firma(s) de
CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA
Salvador 30 de Abril de 2021
Em Test: da Verdade

**ISRAEL BORGES DOS SANTOS -
ESCREVENTE-IBDS**
Selo: 1598 AG747139-3 - Valor: R\$ 5,40
Consulte em: www.tiba.lus.br/autenticidade

2º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 064959



TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAMARAJU - BA
R. Manoel de Sá, 112 - Centro - Itamaraju - BA - CEP: 45590-000
TEL: (75) 3294-1100 - e-mail: juriscontabil@itajuris.com.br - AMANDA CARVALHO

FIRMA (SEMELHANÇA)
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
CELSON ALMEIDA FILHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Valor do ato: R\$ 5,40
Em testemunha () da Verdade
Itamaraju - BA 18/04/2021
www.tiba.lus.br/autenticidade
AMANDA LEITE FREITAS DE CARVALHO TABELAÇÃO
SELO RECONHECIMENTO: 2582 AB380859-4

Ticket: 23793



Amanda Leite Freitas de Carvalho
Tabelação



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 064959

CARTÓRIO SANTOS SILVA
 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
 Av. Tancredo Neves, 1196 - Edif. Copelmas Center - 1º andar - Comércio das Águas - CEP: 41828-020 - Tel.: 32113098-9000

Protocolo: 00083029 - Averbação 00064959 a margem do registro primitivo 00082819

O QUE CERTIFICO 06/05/2021

Emol.	RS 182,77	FECOM	RS 49,95	Def	RS 7,26
Tax. Fiscal	RS 129,79	Tx. PGE	RS 4,85	FMPBBA	
	RS 3,78	Total	RS 378,40		

DAJE 19547 Série 002 Emissor 1566
 SELO 1566 AB53777-1 Valid PTMHSNE1GQ
 Consulte www.tjba.jus.br/autenticidade

JANILE JOBARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA
 Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial






REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INFERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1275807482

NOBRE
 CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 485192004 SSP BA

CPF 887.496.815-91 DATA NASCIMENTO 08/05/1975

FILIAÇÃO
 CELSO ALMEIDA
 RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 01390111150 VALEZADE 26/01/2021 1ª HABILITAÇÃO 27/09/1994

OBSERVAÇÕES

Cristiano da Silva Almeida
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SENHOR DO BONFIM, BA DATA EMISSÃO 01/02/2016

Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa
 Assinatura do Emissor

87732084644
 BA509538350

DETRAN-BA (BAHIA)
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

MODULO PLASTIFICAR
 1275807482

Enviado do meu iPhone



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO "PEDRO MELLO"

SAC.FS.



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	04831525
DATA DE EXPEDIÇÃO	24/04/2021
NOME	
CELSON ALMEIDA FILHO	
CELSO ALMEIDA	
RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA	
NATURALIDADE	
SENHOR DO BONFIM BA	
DATA DE NASCIMENTO	
23/02/1973	
DOC ORIGEM	
CER-NAS CM-SENHOR BONFIM BA	
DE SEDE	
L-784 F-074 R-039292	
CPF	
562504015 04	
SALVADOR-BA	
LEI N° 7.116 DE 29/08/83	
ASSINATURA DO DIRETO	
<i>Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa</i>	



CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS:

Cristiano da Silva Almeida, 42 anos, natural de Senhor do Bonfima-BA, Endereço: Rua Hilton Rodrigues, 167, Ed. Morada do Parque, Ap. 802, Pituba, Salvador-BA – CEP: 41830-630. E-Mail: cristianodasilvaalmeida@hotmail.com
Tel. (71) 99356-0190

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- Graduação em Ciências Contábeis pela Fundação Visconde de Cairu, ano 200.2.
- Pós Graduação em Controladoria Governamental pela Faculdade Jorge Amado;
- Pós Graduação em Contabilidade Pública pela UCSAL.

OBJETIVO:

Prestar serviços de Contabilidade Pública.

CURSOS:

Windows, Word, Excel, Power Point e Internet

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E EM DESENVOLVIMENTOS:

- a) Câmara Municipal de Pindobaçu, Estado da Bahia
- b) Câmara Municipal de Uauá, Estado da Bahia
- c) Câmara Municipal de Medeiros Neto, Estado da Bahia
- d) Câmara Municipal de Antônio Gonçalves, Estado da Bahia
- e) Câmara Municipal de Gandu, Estado da Bahia
- f) Câmara Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia
- g) Câmara Municipal de Macururé, Estado da Bahia
- h) Câmara Municipal de Catu, Estado da Bahia
- i) Câmara Municipal de Itanagra, Estado da Bahia
- j) Câmara Municipal de Ituruçu, Estado da Bahia
- k) Câmara Municipal de Água Fria, Estado da Bahia



- l) Câmara Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia
- m) Câmara Municipal de Jandaira, Estado da Bahia
- n) Câmara Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia
- o) Câmara Municipal de Coração de Maria, Estado da Bahia
- p) Câmara Municipal de Taperoá, Estado da Bahia
- q) Câmara Municipal de Camacan, Estado da Bahia
- r) Câmara Municipal de Casa Nova, Estado da Bahia
- s) Câmara Municipal de Gandu, Estado da Bahia
- t) Câmara Municipal de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia
- u) Câmara Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia
- v) Câmara de Jacobina, Estado da Bahia
- w) Câmara Municipal de Pojuca, Estado da Bahia
- x) Câmara Municipal de Serrolândia, Estado da Bahia
- y) Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia
- z) Prefeitura Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia
- aa) Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia
- bb) Prefeitura Municipal de Umburanas, Estado da Bahia
- cc) Prefeitura Municipal de Mirangaba, Estado da Bahia
- dd) Prefeitura Municipal de Filadélfia
- ee) Prefeitura Municipal de Pindobaçu

REFERÊNCIAS:

- Joabs Sousa Ribeiro
Consultor Jurídico da UVB Brasil e UVB Bahia
(71) 9637-5005
- Rodrigo Martins Advogados Associados
Assessoria e Consultoria Jurídica
(71) 3342-7333
- Fator Sistemas
Locação e Uso de Sistemas da Área Pública
(71) 3038-8800



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

NOME FANTASIA: JURISCONTABIL

CGA: 751.544/001-98

CNPJ: 10.555.438/0001-90

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 1283, EDF, OMEGA SALA 902 - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Atividades de contabilidade	6920-6/01	24/07/2020

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 421558 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 24/07/2020

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2025

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE : F2F1FF56869FB1009BA961EF57E7DFB0

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima





Conselho Regional de Contabilidade do BAHIA

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O Conselho Regional de Contabilidade do BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº BA-005407/O-1

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
NOME DE FANTASIA... : JURISCONTABIL
CATEGORIA : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ : 10.555.438/0001-90
ENDEREÇO : AV TANCREDO NEVES, EDF. OMEGA, 1283 SALA 902, CAMINHO DAS
ARVORES - 41820-021

ATIVIDADES : CONTABILIDADE

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VINCULO
BA-025439/O-5	CELSON ALMEIDA FILHO	CONTADOR	SOCIO
BA-023540/O-2	CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico
BA-025439/O-5	CELSON ALMEIDA FILHO	CONTADOR	SOCIO

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 02/01/2025 as 09:22:36.

Válido até: 31/03/2026.

Código de Controle: 6460188.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
NOME FANTASIA.. :	JURISCONTABIL
REGISTRO..... :	BA-005407/O-1
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... :	10.555.438/0001-90

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 02/01/2025 as 09:23:21.

Válido até: 02/04/2025.

Código de Controle: 5064748.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA BAHIA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA
REGISTRO.....	: BA-023540/O-2
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.496.815-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 02/01/2025 as 09:24:22.

Válido até: 02/04/2025.

Código de Controle: 9627309.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA
REGISTRO.....	: BA-023540/O-2
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.496.815-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 02/01/2025 as 09:25:38.

Válido até: 02/04/2025.

Código de Controle: 358442.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

CERTIFICADO

Ciclos de Debates sobre Direito e Legislação Eleitoral

Certificamos que o Senhor (a) Cristiano DA SILVA ALMEIDA
Participou do Ciclos de Debates Sobre Direito e Legislação
Eleitoral promovido pela ACSULba e Sintralegis no dia 31 de
Maior de 2019 com Carga Horaria de 6 horas.


Alessandro Moreira de Jesus
Presidente da Câmara de Ipiãú


Ivo Evangelista
Vereador e Presidente da Acsulba


Dr. Dorgival Neto
Procurador Jurídico da UVB-Bahia

Razão Social: Acsulba - Associação Das Câmaras Municipais do Sul da Bahia
Data de Abertura: 19/11/1999
CNPJ: 03.590.065/0001-22

ÉRICO
Consultoria, Representação e Intermunicipalismo

SINTRALEGIS
Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Municipal
Do Estado da Bahia

ACSUL
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

CERTIFICADO

Certificamos que **CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA**, filha(o) de **CELSO ALMEIDA** e **RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA**, nascido(a) a 08/05/1975, natural de SENHOR DO BONFIM - BA, concluiu, em 30/05/2019, o Curso de **MBA EM CONTABILIDADE E CONTROLE APLICADOS AO SETOR PÚBLICO**, com carga horária de 405 horas-aula, nos Termos da Resolução CNE/CES nº 01/2007.

Salvador, 25 de setembro de 2019.


Prof. Dra. Sílvia Sá de Carvalho
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação


Cristiano da Silva Almeida
Concluinte


Coordenador do Curso





Disciplina	C.H	MÉDIA	PROFESSOR - TITULAÇÃO
METODOLOGIA E TÉCNICAS DE PESQUISA	30	8,50	GILBERTO BORGES FERNANDES - DOUTOR EM METEOROLOGIA AGRÍCOLA E ESTATÍSTICA
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO	30	7,40	MARCUS VINICIUS PASSOS DE OLIVEIRA - MESTRE EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
NORMA E LEGISLAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	30	8,80	MANUEL RODRIGUE DOS SANTOS FILHO - MESTRE EM CONTABILIDADE
FINANÇAS PÚBLICAS E ASPECTOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	30	8,00	PAULO HEARQUE FELDO DA SILVA - MBA EM CONTABILIDADE E FINANÇAS
PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP)	30	9,80	VITOR MACIEL DOS SANTOS - MESTRE EM CONTABILIDADE GESTÃO PÚBLICA
A CONTABILIDADE NA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	30	7,00	DIANA VAZ DE LIMA - DOUTORA EM CONTABILIDADE
GESTÃO PATRIMONIAL NO SETOR PÚBLICO	30	8,90	ESAU FAGUNDES SIMÕES - MESTRE EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CUSTOS NO SETOR PÚBLICO	30	8,50	JOSE MARILSON MARTINS DANIAS - DOUTOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (DCASP)	30	10,00	DOMINGOS POUBEL DE CASTRO - ESPECIALISTA EM AUDITORIA INTERNA E EXTERNA
CONTROLE INTERNO E EXTERNO NO SETOR PÚBLICO	30	8,90	DANIEL GOMES ARRUDA - MESTRE EM CONTABILIDADE
AUDITORIA GOVERNAMENTAL	30	10,00	ROBERTO DE FREITAS TENORIO DE ALBUQUERQUE - MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA
METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	30	8,50	MARIA DAS GRACAS AUXILIADORA FIDELIS BARBOZA - DOUTORA EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
ORIENTAÇÃO PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO	45	8,50	DANIEL GOMES ARRUDA - MESTRE EM CONTABILIDADE
TOTAL GERAL:	405	8,68	
Frequência: 99,01			

Observações:

- ÁREA DE CONHECIMENTO: CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS
- (O(a) aluno(a) iniciou o curso em 02/09/2016 e concluiu em 30/05/2019, tendo sido observadas as determinações constantes da Resolução CNE/CES N.º 01/01/2007
- A verificação do rendimento escolar obedeceu aos seguintes critérios: frequência mínima de 75% da carga horária em cada módulo; provas escritas e/ou trabalhos de acordo com a orientação do curso e as peculiaridades de cada disciplina; nota mínima para aprovação igual ou superior a 7,0 (sete).

Título: CONTROLADORIA MUNICIPAL: transparência e acesso à informação do uso dos recursos públicos

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

PROFESSORIA DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO
 Decreto de Reconhecimento N.º 58, de 18.10.61
 Secretaria Geral de Cursos

Registrado às fls. 18 do Livro 07 sob nº 04627
 em 25/10/2019
 Ana Paula Esteves de Carvalho
 Secretária Geral de Cursos

098113



Certificado

Certificamos que

CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA

Filho de Celso Almeida e de Raimunda da Silva Almeida, nascido em Senhor do Bonfim - Bahia, no dia 08/05/1975, cédula de Identidade 0488162004 concluiu o Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em **Controladoria Governamental**, com carga horária de 392 horas, realizado pelo Centro Universitário Jorge Amado, no período de março de 2008 a setembro de 2009, nos termos da Resolução 01/2007 do C.N.E.

Salvador, 27 de outubro de 2009.

Ivô Cardoso de Jesus
Coordenador de Pós-graduação

Aldo Roberto da Freitas Santos
Pró-Reitor de Pós-graduação e Extensão



FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS



O Diretor da Faculdade de Ciências Contábeis da Fundação Visconde de Cairu no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Contábeis em 04 de abril de 2003, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis

a

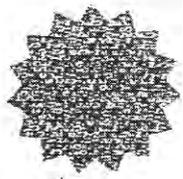
Cristiano da Silva Almeida

filho de Celso Almeida e de Raimunda da Silva Almeida, nascido a 08 de maio de 1975, brasileiro, natural da Bahia e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 04 de abril de 2003

Yvone Leuziana Santos Souza
Yvone Leuziana Santos Souza
Secretária

Walter Aspim da Silva
Walter Aspim da Silva
Diretor



Cristiano da Silva Almeida
Diplomado

RG: 0485192004 SSP/BA



CERTIFICADO

Certificamos que Cristiano da Silva Almeida participou do curso sobre “ Aplicabilidade do Plano de Contas (MCASP) ”, com carga horária de 07 horas na FIB - Centro Universitário Estácio de Sá - Stiep.

Salvador, 01 de Dezembro de 2012


Henrique Ferreira Souza Carneiro
Instrutor


Giana Britto Seixas Pereira
Representante Creap

CREAP

Centro de Registro e Avaliação Profissional



CERTIFICADO

Certificamos que Cristiano da Silva Almeida participou do curso sobre “**Novas Demonstrações Contábeis (MCASP)**”, com carga horária de 07 horas na FIB - Centro Universitário Estácio de Sá - Stiep.

Salvador, 08 de Dezembro de 2012

Giana Britto Seixas Pereira
Representante Creap

CREAP
CENTRO REFERENCIAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

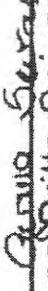


CERTIFICADO

Certificamos que Cristiano da Silva Almeida participou do curso sobre “ Aspectos Práticos - Procedimentos Contábeis (MCASP)”, com carga horária de 07 horas na FIB - Centro Universitário Estácio de Sá - Stiep.

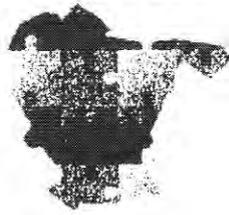

Henrique Ferreira Souza Cameiro
Instrutor

Salvador, 24 de Novembro de 2012


Giana Britto Seixas Pereira
Representante Creap

CREAP
CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SÁ





ENCONTRO DE ORIENTAÇÃO DO TCM COM PREFEITOS ELEITOS E REELEITOS

PARA UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE
CENTRO DE CONVENÇÕES DA BAHIA 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Certificado de Participação

CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA

Certificamos que

participou do Encontro de Orientação do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
com os Prefeitos Eleitos e Reeleitos, no dia 30 de novembro de 2012
no Centro de Convenções da Bahia.


Paulo Virgílio Maracajá Pereira
Presidente

Assinatura


TCM
Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

Folha

Nº

UB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL
IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DE ASSESSOR PARLAMENTAR




CRISTIANO ALMEIDA
ASSESSOR CONTÁBIL

SALVADOR

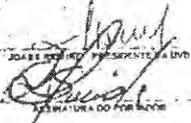
01/01/2009 a 31/12/2012

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA
CELSO AEMEIDA
RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA

887486815-91 01390111150 B

SENHOR DO BONFIM-BA 08/08/1978




VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



neoenergiacoelba.com.br|Ligue grátis 116

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/0

NOME DO CLIENTE:
CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA
CPF: 887.496.815-91
ENDEREÇO:
RUA HILTON RODRIGUES 167 AP-802
CD EDF MORADA DO PARQUE
PITUBA/SALVADOR
41830-630 SALVADOR BA

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
4454464

CÓDIGO DO CLIENTE
7037171870



NOTA FISCAL N° 645855400 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 20/10/2022
Consulta pela Chave de Acesso em:
<https://cfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
2922 1015 1396 2900 0194 6600 0645 8554 0010 8891 1118
Protocolo de autorização: 3292200011024523 - 21/10/2022 às 05:16:12

REF.MÊS/ANO 10/2022	TOTAL A PAGAR R\$ 304,37	VENCIMENTO 26/12/2022
-------------------------------	------------------------------------	---------------------------------

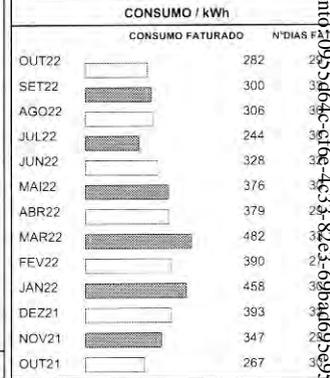
CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL**

TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômia - Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR 21/09/2022	LEITURA ATUAL 20/10/2022	N° DE DIAS 29	PRÓXIMA LEITURA 21/11/2022
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	282,00	0,61414609	173,18	7,91	173,18	18,00	31,18	0,47560000	PIS	222,66	0,99	2,20
Consumo-TE	kWh	282,00	0,34881248	98,36	4,48	98,36	18,00	17,70	0,27016000	COFINS	222,66	4,58	10,20
Ilum. Púb. Municipal				27,44						ICMS	271,54	18,00	48,88
MultaCOSIP				0,27									
Multa-NF 625049883				4,72									
Multa-NF 625049883				0,23									
Multa-NF-625049883				0,17									



MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
1172839599	Energia Ativa	Único	17.230,00	17.512,00	1,00000	282,00

RESERVADO AO FISCO

Você não possui débitos nessa conta contrato. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Sua rotatividade de leitura será alterado, Art. 84 Ren, ANEEL 414/10
Acréscimos legais serão aplicados sobre a COSIP paga em atraso, conforme Legislação Municipal.
A partir de agosto o IBGE realizará o censo demográfico 2022. Seja gentil ao receber o Recenseador.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

10/2022	CÓDIGO DO CLIENTE 7037171870	VENCIMENTO 26/12/2022	TOTAL A PAGAR R\$ 304,37
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

838500000032 043700300078 037171870238 003737065430



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:27
Assinatura: https://eicm.ba.gov.br/gpp/validar/assinatura/0955d64c-6f0e-4e33-82e3-69bad695e951

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 276 0116
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 071 7676

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC , FIG , DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: neoenergiacoelba.com.br - Na Agência Virtual.
DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA FIG - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPTÃO CONTÍNUA DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPTÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
O Cliente é compensado quando há violação no padrão de atendimento individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.
O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviços de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergiacoelba.com.br/PoderPublico/ContribuiçãoIluminaçãoPublica .
As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergiacoelba.com.br - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site neoenergiacoelba.com.br

ACESSE NEOENERGIACOELBA.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA
ENDEREÇO:
PX PONTO SETE SHOPPING
RUA HILTON RODRIGUES 167 AP-802
CD EDF MORADA DO PARQUE
PITUBA/SALVADOR
41830-630 SALVADOR BA



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:27
Acesse em: <https://eform.ba.gov.br/epv/validaDocumentoSemCodigo.do> documento: 0955d64e-cf6e-4c33-82e3-69bad695e95a



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.245.334/000165, com sede na Av. Nascer do Sol, s/nº, Centro, atesta para os devidos fins a que servir o presente que a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, cujo nome fantasia é JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.555.438/0001-90, com sede na Praça Martiniano Maia, nº. 71, Sala 09, Centro, Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP nº. 42.700-000, prestou de forma aprazada e eficiente, entre as datas de 03/01/2011 a 31/12/2012, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em contabilidade pública, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Nova Redenção – BA, em 27 de dezembro de 2012

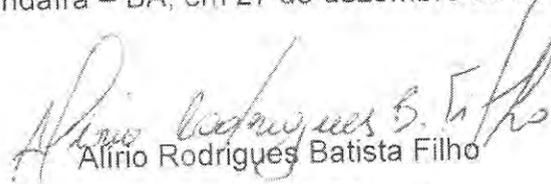
Ivan Alves Soares
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Jandaíra, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.255.914/0001-45, com sede Rua Pedro Avelino, nº. 37- Centro, atesta para os devidos fins a que servir o presente que a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, cujo nome fantasia é JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.555.438/0001-90, com sede na Praça Martiniano Maia, nº. 71, Sala 09, Centro, Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP nº. 42.700-000, prestou de forma aprazada e eficiente, entre as datas de 03/01/2011 a 31/12/2012, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Jandaíra – BA, em 27 de dezembro de 2012


Alirio Rodrigues Batista Filho

Presidente da Câmara



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Casa Nova, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.253.320/0001-93, com sede Praça Gilson Viana de Castro, s/nº, Centro, atesta para os devidos fins a que servir o presente que a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, cujo nome fantasia é JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.555.438/0001-90, com sede na Praça Martiniano Maia, nº. 71, Sala 09, Centro, Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP nº. 42.700-000, prestou de forma aprazada e eficiente, entre as datas de 03/01/2011 a 31/12/2012, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Casa Nova – BA, em 27 de dezembro de 2012

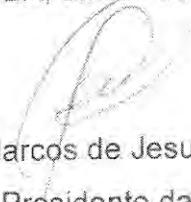
João Borges Pinto
Presidente da Câmara

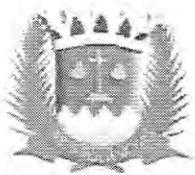


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Taperoá, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, Centro, atesta para os devidos fins a que servir o presente que a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, cujo nome fantasia é JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.555.438/0001-90, com sede na Praça Martiniano Maia, nº. 71, Sala 09, Centro, Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP nº. 42.700-000, prestou de forma aprazada e eficiente, entre as datas de 03/01/2011 a 31/12/2012, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Taperoá – BA, em 27 de dezembro de 2012


Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERROLÂNDIA

Avenida Manoel Roque Rodrigues, 755 – Telefax (074) 3631-2223

CEP: 44710-000 – Serrolândia – Bahia CNPJ 63.090.914/0001-00

www.camaraserrolandia.ba.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:27
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0955d64c-cf6e-4c33-82e3-69bad695e95a

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BA**, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 63.090.914/0001-00, COM SEDE NA AV. MANOEL ROQUE RODRIGUES, N° 755, CENTRO – SERROLÂNDIA/BA, ATESTA PARA OS FINS A QUE SERVIR PRESENTE QUE A EMPRESA CR – CONTADORES ASSOCIADOS, SOCIEDADE SIMPLES PURA - ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 20.713.698/0001-08, COM SEDE NA AV. LUIZ VIANA FILHO, N° 7532, ED. COSMOPOLITON HOME STAY E OFFICES, SALA 1301, ALPHAVILLE I, SALVADOR - BA, CEP: 41.701-005, PELO SEU REPRESENTANTE O CONTABILISTA SR. CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA, PRESTOU DE FORMA APRAZADA E EFICIENTE, ENTRE AS DATAS de 01/01/2019 a 31/12/2020, OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO QUANTO AJUSTADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, NÃO TENDO OCORRIDO QUALQUER FATO QUE DESABONE A CONDUTA E RESPONSABILIDADE DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA.

SERROLÂNDIA/BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020



JOÃO WILSON SANTOS NOVAIS
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERROLÂNDIA

Avenida Manoel Roque Rodrigues, 755 – Telefax (074) 3631-2223

CEP: 44710-000 – Serrolândia – Bahia CNPJ 63.090.914/0001-00

www.camaraserrolandia.ba.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:27
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 1932460b-52ba-4482-b4c1-4046e222b076

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BA**, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 63.090.914/0001-00, COM SEDE NA AV. MANOEL ROQUE RODRIGUES, N° 755, CENTRO – SERROLÂNDIA/BA, ATESTA PARA OS FINS A QUE SERVIR PRESENTE QUE A EMPRESA JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 10.555.438/0001-90, COM SEDE NA AV. LUIZ VIANA FILHO, N°. 7532, ED. COSMOPOLITON HOME STAY E OFFICES, SALA 1301, ALPHAVILLE I, SALVADOR - BA, CEP: 41.701-005, PRESTOU DE FORMA APRAZADA E EFICIENTE, ENTRE AS DATAS de 01/01/2019 a 31/12/2020, OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, NOS TERMOS DO QUANTO AJUSTADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, NÃO TENDO OCORRIDO QUALQUER FATO QUE DESABONE A CONDUTA E RESPONSABILIDADE DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA.

SERROLÂNDIA/BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

JOÃO WILSON SANTOS NOVAIS
Presidente da Câmara



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PILÃO ARCADO - BA, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 13.343.116/0001-75, COM SEDE NA RUA CASTRO ALVES, Nº 123, CENTRO – PILÃO ARCADO/BA, ATESTA PARA OS FINS A QUE SERVIR PRESENTE QUE A EMPRESA CR – CONTADORES ASSOCIADOS, SOCIEDADE SIMPLES PURA - ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 20.713.698/0001-08, COM SEDE NA AV. LUIZ VIANA FILHO, Nº. 7532, ED. COSMOPOLITON HOME STAY E OFFICES, SALA 1301, ALPHAVILLE I, SALVADOR - BA, CEP: 41.701-005, PELO SEU REPRESENTANTE O SR. CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA, PRESTOU DE FORMA APRAZADA E EFICIENTE, ENTRE AS DATAS de 01/01/2017 a 31/12/2020, OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, NOS TERMOS DO QUANTO AJUSTADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, NÃO TENDO OCORRIDO QUALQUER FATO QUE DESABONE A CONDUTA E RESPONSABILIDADE DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA.

PILÃO ARCADO/BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

JEAN RIBEIRO DO VALE

Diretor do SAAE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Camacã, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.421.612/0001-98, com sede na Av. Dr. João Vargens, nº 76, Centro, atesta para os devidos fins a que servir o presente que a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, cujo nome fantasia é JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.555.438/0001-90, com sede na Praça Martiniano Maia, nº. 71, Sala 09, Centro, Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP nº. 42.700-000, prestou de forma aprazada e eficiente, entre as datas de 03/01/2011 a 31/12/2012, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Camacã – BA, em 27 de dezembro de 2012


Decliton Antônio de Deus Santos
Presidente da Câmara



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 03.595.666/0001-28, com sede na Praça da Purificação, s/nº, Centro, atesta para os devidos fins a que servir o presente que a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, cujo nome fantasia é JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.555.438/0001-90, com sede na Praça Martiniano Maia, nº. 71, Sala 09, Centro, Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP nº. 42.700-000, prestou de forma aprazada e eficiente, entre as datas de 03/01/2011 a 31/12/2012, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Santo Amaro – BA, em 27 de dezembro de 2012



Artur Pereira Suzart Neto

Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÁFEGO E TRANSPORTES DE
JACOBINA - SMTT



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÁFEGO E TRANSPORTES DE JACOBINA - SMTT**, INSCRITO NO CNPJ SOB N ° 07.848.714/0001-01, COM SEDE NA AV. ORLANDO OLIVEIRA PIRES, SNº, CENTRO – JACOBINA/BA, ATESTA PARA OS FINS A QUE SERVIR PRESENTE QUE A EMPRESA JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 10.555.438/0001-90, COM SEDE NA AV. LUIZ VIANA FILHO, Nº. 7532, ED. COSMOPOLITON HOME STAY E OFFICES, SALA 1301, ALPHAVILLE I, SALVADOR - BA, CEP: 41.701-005, PRESTOU DE FORMA APRAZADA E EFICIENTE, ENTRE AS DATAS de 04/03/2019 a 31/12/2020, OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, NOS TERMOS DO QUANTO AJUSTADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, NÃO TENDO OCORRIDO QUALQUER FATO QUE DESABONE A CONDUTA E RESPONSABILIDADE DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA.

JACOBINA/BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

JOSÉ DUARTE FILHO
Diretor Municipal do SMTT



Câmara Municipal de Pojuca



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **JURISCONTÁBIL – Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública Governamental**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.555.438/0001-90, com sede na Praça Martiniano, nº 71, Centro, Lauro de Freitas – Bahia, esteve contratada, no período de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, pelo Poder Legislativo do Município de Pojuca, Bahia, onde prestou Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Contábil, tendo executado o plexo de atribuições com proficiência, acuidade, zelo e responsabilidade, notabilizando-se pela experiência em situações de elevado grau de complexidade, bem como pelos seguintes predicados: capacidade de compreender e dimensionar os problemas a serem resolvidos; discernimento para idealizar e construir soluções eficientes para os problemas correlacionados ao serviço contratado; vocação para excepcionar situações não compreendidas na solução proposta; didática para comunicar a solução idealizada; aptidão para articular ideias e estratégias em concatenação lógica; aptidão para produzir convencimento e estimar riscos envolvidos; criatividade e talento para contornar problemas difíceis e produzir solução plenamente satisfatória, caracteres que revelaram, em demasia, a invulgar capacidade técnica dos seus prestadores e contribuíram para a plena satisfação dos objetivos almejados pela Administração.

O escopo contratual compreendeu o desenvolvimento das seguintes atividades:

1. ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, ACERCA DA(O):

- Elaboração da proposta de projeto de lei orçamentária anual – LOA do poder legislativo;
- Elaboração do quadro de detalhamento de despesa – QDD, do exercício e suas alterações;
- Elaboração da previsão da receita para o exercício seguinte;
- Elaboração do programa financeiro e cronograma de desembolso.



Câmara Municipal de Pojuca



2. ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL GERENCIAL, COMPREENDENDO AS SEGUINTE ATIVIDADES:

- Prestar assessoramento técnico-contábil às questões da contabilidade pública;
- Contabilização dos atos e fatos administrativos do exercício, a partir dos boletins financeiros, ou meios ópticos ou magnéticos, enviados ou disponibilizados pela CONTRATANTE, integrado ao movimento da Câmara;
- Assessorar na gestão da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;
- Assessorar na verificação da aplicação das receitas e despesas;
- Assessorar na verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais;
- Assessorar na elaboração das peças contábeis anuais;
- Preenchimento de formulários técnicos, nos aspectos contábeis.

3. ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL, ACERCA DAS SEGUINTE ATIVIDADES:

- Elaboração do relatório resumido da execução orçamentária – RREO;
- Elaboração do relatório de gestão fiscal – RGF;
- Preparar e remeter eletronicamente os dados atinentes ao SICONFI;
- Gerar e encaminhar os livros contábeis em formato digital com extensão em “PDF” por e-mail.

4. REALIZAR DEFESA ACERCA DAS QUESTÕES TÉCNICAS CONTÁBEIS:

- Assessoria nas respostas às notificações anuais e mensais expedidas pelo TCM e suas inspetorias regionais, naquilo que corresponder aos aspectos contábeis.

5. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS



Câmara Municipal de Pojuca



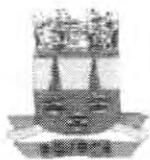
- Considerando o comprometimento da CONTATADA acerca da realização de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil que primam pela qualidade técnica, o acompanhamento e a avaliação dos resultados obtidos (em virtude da contratação) serão apresentados da seguinte forma:
- Realização de Diagnóstico Inicial acerca da situação da entidade em relação aos principais indicadores de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- Orientação Mensal acerca das ações a serem tomadas em virtude a execução orçamentária, financeira e patrimonial do período;
- Avaliação dos itens contábeis apontados nas notificações, buscando resolver todas as questões no âmbito da inspetoria;
- Disponibilização do Relatório Anual acerca da evolução das contas no período, em relação ao diagnóstico inicial, apontando ainda medidas e ações necessárias ao bom cumprimento da gestão responsável.

Declaramos, ademais, que os serviços executados o foram aprazada, eficientemente e a contento, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio.

Informamos, por fim, que o Senhor Cristiano da Silva Almeida coordenou a equipe de trabalho do escritório, integrada, ainda, pelo Senhor Saulo Queiroz, não tendo ocorrido qualquer fato que pudesse desabonar a Sociedade contratada ou seus profissionais.

Pojuca, Bahia, em 31 de dezembro 2020.

FÁBIO SOARES DAS VIRGENS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POJUCA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 13.341.573/0001-20, COM SEDE NA PRAÇA ACM, SN.º, CENTRO – POJUCA/BA, ATESTA PARA OS FINS A QUE SERVIR PRESENTE QUE A EMPRESA JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 10.555.438/0001-90, COM SEDE NA AV. LUIZ VIANA FILHO, N.º. 7532, ED. COSMOPOLITON HOME STAY E OFFICES, SALA 1301, ALPHAVILLE I, SALVADOR - BA, CEP: 41.701-005, PRESTOU DE FORMA APRAZADA E EFICIENTE, ENTRE AS DATAS de 01/01/2019 a 31/12/2020, OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, NOS TERMOS DO QUANTO AJUSTADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, NÃO TENDO OCORRIDO QUALQUER FATO QUE DESABONE A CONDUTA E RESPONSABILIDADE DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA.

POJUCA/BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020



FÁBIO SOARES DAS VIRGENS
Presidente da Câmara



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Camacã, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.421.612/0001-98, com sede na Av. Dr. João Vargens, nº 76, Centro, atesta para os devidos fins a que servir o presente que a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, cujo nome fantasia é JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.555.438/0001-90, com sede na Praça Martiniano Maia, nº. 71, Sala 09, Centro, Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP nº. 42.700-000, prestou de forma aprazada e eficiente, entre as datas de 03/01/2011 a 31/12/2012, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Camacã – BA, em 27 de dezembro de 2012

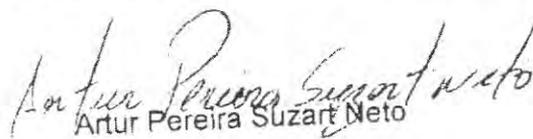

Decliton Antônio de Deus Santos
Presidente da Câmara



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 03.595.666/0001-28, com sede na Praça da Purificação, s/nº, Centro, atesta para os devidos fins a que servir o presente que a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, cujo nome fantasia é JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.555.438/0001-90, com sede na Praça Martiniano Maia, nº. 71, Sala 09, Centro, Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP nº. 42.700-000, prestou de forma apazada e eficiente, entre as datas de 03/01/2011 a 31/12/2012, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Santo Amaro – BA, em 27 de dezembro de 2012


Artur Pereira Suzart Neto

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1932460b-52ba-4482-b4c1-4046e222b076

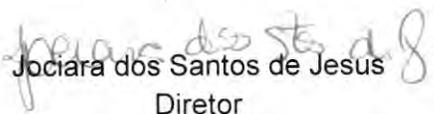
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

INFORMATIVO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Informa-se:

1. A Proposta de Preços apresentada pela empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.555.438/0001-90, sediada na Avenida Luis Viana Filho, nº. 7532, Sala nº.1301, Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro Alphaville 1, Salvador- BA, CEP:41.701-005, representada neste ato por seu Sócio, Cristiano da Silva Almeida, inscrito no CRC/BA, sob nº 023540/O-2 BA, CPF sob nº 887.***.***-91, Cédula de Identidade 04.851.920-04, residente e domiciliado na Rua Hilton Rodrigues, 167, Edifício Morada do Parque, Ap nº 802, Pituba, Salvador/Ba, CEP 41.830-630, Valor Total: R\$ 132.600,00 (Cento e Trinta e Dois Mil e Seiscentos Reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais), procedente do Orçamento Anual desta Câmara Municipal Taperoá- BA para este exercício.

Taperoá, 07 de janeiro de 2025.


Jociara dos Santos de Jesus
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:27
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1932460b-52ba-4482-b4c1-4046e222b076

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm^a Joselina da Silva Nascimento
Agente de Contratação

Venho, através do presente expediente, **solicitar** que a documentação recepcionada da Pessoa Jurídica que se pretende contratar seja analisada sob os aspectos amplos da Lei nº 14.133/2021 com vistas a aferir a efetiva viabilidade da contratar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, escrituração dos atos e fatos contábeis, análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, revisão das prestações de contas mensal e anual e emissão de parecer conforme fundamentação na legislação vigente, conforme legislação específica em vigor.

Outrossim, solicito que remeta o processo para a Procuradora Jurídica da Câmara Municipal após a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Taperoá/Ba, 07 de janeiro de 2025.

VALDENIR SOUZA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:27
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1932460b-52ba-4482-b4c1-4046e222b076

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm^a. Diretor
Câmara Municipal de Taperoá/Ba

Em virtude da necessidade de contratar SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, ESCRITURAÇÃO DOS ATOS E FATOS CONTÁBEIS, ANÁLISE DA CLASSIFICAÇÃO DOS FATOS PARA FINS DE REGISTRO CONTÁBIL, REVISÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAL E ANUAL E EMISSÃO DE PARECER CONFORME FUNDAMENTAÇÃO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa informada no Documento de Formalização de Demanda e demais documentos que instruem este Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Taperoá/Ba, 07 de janeiro de 2025.

VALDENIR SOUZA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:27
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1932460b-52ba-4482-b4c1-4046e222b076

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm^a. Consultora Jurídica da Câmara Municipal de Taperoá

Em virtude da necessidade de contratar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, escrituração dos atos e fatos contábeis, análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, revisão das prestações de contas mensal e anual e emissão de parecer conforme fundamentação na legislação vigente,, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Taperoá/Ba, 07 de janeiro de 2025.

VALDENIR SOUZA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:28
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 47a7e0a9-f318-4d18-bfe6-096bb3433bf5

CONSULTORIA JURÍDICA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025.

INTERESSADO: Gabinete da Presidência

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, escrituração dos atos e fatos contábeis, análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, revisão das prestações de contas mensal e anual e emissão de parecer da Câmara Municipal de Taperoá/Ba.

EMENTA: Direito administrativo.
Inexigibilidade de licitação. Contratação Direta. Possibilidade jurídica.
Recomendações necessárias: Art. 74, inciso III, e), ambos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise de contratação direta mediante situação fática que enseja o reconhecimento de inexigibilidade de licitação da empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ: 10.555.438/0001-90, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, escrituração dos atos e fatos contábeis, análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, revisão das prestações de contas mensal e anual e emissão de parecer da Câmara Municipal de Taperoá/Ba.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando a contratação do serviço especializado;
- b) Termo de Referência, indicando, inclusive, a razão da escolha da contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



- b) Termo de Referência, indicando, inclusive, a razão da escolha da contratada;
- c) Documentos de habilitação e qualificação técnica da contratada;
- d) Autorização do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Amargosa/BA para contratação;
- e) Documento, exarado pelo Departamento Contábil, informando a dotação orçamentária.

Ato contínuo foram os autos remetidos a esta Consultoria Jurídica para análise do procedimento de contratação direta em questão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, que incumbe, a esta Consultoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gestão Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a da obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:28
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47a7e0a9-f318-4d18-bfe6-096bb3433bf5

da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133/2021, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a Administração Pública.

A Lei nº 14.133/2021 também previu hipóteses em que, legitimamente, a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, com o objetivo de permitir a eficiência do ordenamento jurídico em situações peculiares.

Prescreve casos de dispensa, vedação e inexigibilidade de licitação, constituindo tais hipóteses exceções ao procedimento licitatório, e como tal devem ser justificados e restritivamente capituladas, nos precisos termos dos artigos 72 e seguintes do supramencionado Estatuto das Licitações e Contratos.

O artigo 75 abarca as hipóteses de “licitação dispensada”, que são as hipóteses relacionadas à alienação de bens móveis ou imóveis pela Administração Pública. O artigo 24 prevê as “licitações dispensáveis”, ou seja, situações nas quais, embora exista a viabilidade jurídica de competição, a lei autoriza a celebração direta do contrato sem a prévia licitação, cabendo então o juízo de discricionariedade da autoridade competente.

No tocante a inexigibilidade de licitação, esta só é possível se verificando a impossibilidade jurídica de competição, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Aqui, conquanto a referida lei descreve situações específicas, já se consubstanciou na doutrina e na jurisprudência que não se trata de situações taxativas, de modo que o parâmetro há de ser sempre a “inviabilidade de competição”.

Considera-se oportuno analisar o dispositivo em que se fundamenta a contratação direta, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:28
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 47a7e0a9-f318-4d18-bfe6-096b3433bf5

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) **patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;”

Como se vê, os termos da lei, mesmo de caráter exemplificativo, bem expressam certos critérios que devem ser observados pelo administrador ao formular sua discricionariedade, quais sejam:

- A) Enquadrar o serviço como técnico;
- B) Ter natureza singular;
- C) Ser qualificado como empresa ou profissional de notória especialização.

O Professor José dos Santos Carvalho Filho ensina:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:28
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47a7e0a9-f318-4d18-bfe6-096b53433bf5

“Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de notória especialização, ou seja, aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade.”

[...]

“Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que “singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização”. (Carvalho Filho, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo. 12 ed. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2005, pág.249)

A Súmula nº 04/2012/COP, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de 17 de setembro de 2012, estabelece que é inexigível licitação para serviço advocatício, senão vejamos:

“ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.”



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:28
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 47a7e0a9-f318-4d18-bfe6-096b3433bf5

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere a contratação de serviços técnicos praticados exclusivamente por Advogado, tendo, dentre outros, o seguinte objeto: a prestação de serviços técnicos especializados na representação do Município em procedimentos administrativos e judiciais fiscais junto a Receita Federal do Brasil e implementação do E-Social.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

O projeto básico, residente nos autos, trata da singularidade do serviço a ser contratado. Ademais, o profissional da empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, comprovou a sua notoriedade, haja vista o seu extenso currículo e atestados de capacidade técnica na área.

De outro lado, em cumprimento ao dispositivo no art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a Administração informa às fls. que há disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa que será empreendida, conforme informação do Serviço de Execução Orçamentária e Financeira.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que, sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento e a futura contratação estão aptos à produção dos efeitos almejados, desde que sejam observadas as recomendações feitas no presente parecer.

É como se opina, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Consultoria.

É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR, em 26 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Halisson Brito

Halisson Brito
Consutor Jurídico

Halisson Brito

Halisson Brito





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 47a7e0a9-f318-4d18-bfe6-096b3433b15

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Exmº. Sr. VALDENIR SOUZA SILVA
Presidente da Câmara Municipal.

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, escrituração dos atos e fatos contábeis, análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, revisão das prestações de contas mensal e anual e emissão de parecer conforme fundamentação na legislação vigente, para o período informado no Documento de Formalização de Demanda e demais documentos que instruem este Processo Administrativo, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

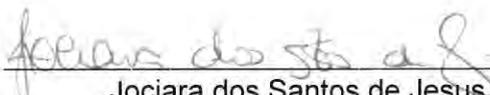
(X) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 132.600,00

- () Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.
() Despesas Extraorçamentárias.

Atenciosamente.

Taperoá/Ba, 07 de janeiro de 2025.



Jociara dos Santos de Jesus
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:28
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47a7e0a9-f318-4d18-bfe6-096b53433bf5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

ASSUNTO: Prestação de Serviços Especializados

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

I. RELATÓRIO

O Sr. Presidente Municipal solicitou deste Agente de Contratação a formalização de processo administrativo visando Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, escrituração dos atos e fatos contábeis, análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, revisão das prestações de contas mensal e anual e emissão de parecer conforme fundamentação na legislação vigente, a partir da solicitação contida no Documento de Formalização de Demanda encaminhada pela Diretoria Administrativa.

Constam nos autos Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Minuta Contratual.

Foi solicitada a documentação e especificamente exigindo-se do proponente remessa de prova de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Foi juntado aos presentes autos, documentos relativos a regularidade fiscal, social, trabalhista e ainda técnica, tudo solicitado pela Diretoria Administrativa.

II – MANIFESTAÇÃO

A contratação do objeto que trata a presente solicitação, poderá ser realizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

A solicitação em análise afigura-se objetivamente oportuna e conveniente ao interesse público, sobretudo da necessidade de disponibilizar ao Poder Legislativo uma Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:28
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 47a7e0a9-f318-4d18-bfe6-096b5433b15

orçamentária e financeira, escrituração dos atos e fatos contábeis, análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, revisão das prestações de contas mensal e anual e emissão de parecer conforme fundamentação na legislação vigente.

A presente contratação será firmada entre a Câmara Municipal de Taperoá e a Empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.555.438/0001-90, sediada na Avenida Luis Viana Filho, nº. 7532, Sala nº.1301, Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro Alphaville 1, Salvador- BA, CEP:41.701-005, representada neste ato por seu Sócio, Cristiano da Silva Almeida, inscrito no CRC/BA, sob nº 023540/O-2 BA, CPF sob nº 887.***.***-91, Cédula de Identidade 04.851.920-04, residente e domiciliado na Rua Hilton Rodrigues, 167, Edifício Morada do Parque, Ap nº 802, Pituba, Salvador/Ba, CEP 41.830-630, empresa de notória experiência em desempenho do objeto demandado, detentora de atestados de capacidade técnica comprovada, contando com responsável técnico dotado de notoriedade, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os serviços ora contratados são de natureza predominantemente intelectual, portanto é inexigível a licitação, consubstanciado no Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21, como segue.

a) Motivação para a Contratação.

Sirvo-me do presente para justificar a autorização para realizar a contratação direta de serviços por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21, a fim de materializar a contratação da prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica.

Com base no Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21, solicitamos a V. Exa. o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação direta com a Empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.555.438/0001-90, sediada na Avenida Luis Viana Filho, nº. 7532, Sala nº.1301, Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro Alphaville 1, Salvador- BA, CEP:41.701-005, representada neste ato por seu Sócio, Cristiano da Silva Almeida, inscrito no CRC/BA, sob nº 023540/O-2 BA, CPF sob nº 887.***.***-91, Cédula de Identidade 04.851.920-04, residente e



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:28
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 47a7e0a9-f318-4d18-bfe6-096bb3433bf5

domiciliado na Rua Hilton Rodrigues, 167, Edifício Morada do Parque, Ap nº 802, Pituba, Salvador/Ba, CEP 41.830-630.

A Lei nº 14.133/2021 prescreve:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

A Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, alterou o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e passou a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:28
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 47a7e0a9-f318-4d18-bfe6-096b5433bf5

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)”

Tendo solicitado a documentação de Proposta de Preços e Documentos essenciais a contratação, a Sociedade encaminhou vasta documentação que revela a especialidade do responsável técnico, comprovando que tanto estes como pessoa física como a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, conforme exigem a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

b) Razão de Escolha do Prestador dos Serviços

A razão da escolha da Empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.555.438/0001-90, sediada na Avenida Luis Viana Filho, nº. 7532, Sala nº.1301, Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro Alphaville 1, Salvador- BA, CEP:41.701-005, representada neste ato por seu Sócio, Cristiano da Silva Almeida, inscrito no CRC/BA, sob nº 023540/O-2 BA, CPF sob nº 887.***.***-91, Cédula de Identidade 04.851.920-04, residente e domiciliado na Rua Hilton Rodrigues, 167, Edifício Morada do Parque, Ap nº 802, Pituba, Salvador/Ba, CEP 41.830-630.

É imperioso afirmar que a notória especialização da Empresa supracitada é decorrente de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-la das demais empresas que operam nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada, como estão demonstrados nos Atestados de Capacidade Técnica, Diplomas ora anexados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:28
Acesse em: <https://e-taperoa.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 47a7e70a9-f318-4d18-bfe6-096b53433bf5

Nesse diapasão, será aferido com arrimo nos parâmetros que se acham inscrito nessa disposição legal, ou seja, no Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21, acima descrito, tendo em vista, dentre outros, o grau de especialização do prestador de serviços, a experiência de que é detentor, a sua qualificação, níveis de aperfeiçoamento e aparelhamento da Empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.555.438/0001-90, dados demonstrados nos Atestados de Capacidade Técnica e demais documentos constantes aos autos.

Assim, indicada a razão de escolha da contratada, encontra-se satisfeita a exigência prevista no Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21.

A contratação da empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.555.438/0001-90, visa viabilizar ações técnicas e integradas, voltadas a solução de um problema que aflige o Poder Legislativo que é a necessidade de consultoria e assessoria jurídica.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, estendendo-se desde a assinatura do contrato até o dia 31/12/2025, podendo o instrumento ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

c) comprovação de que o proponente preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Em estrita observância ao disposto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 foi solicitado ao pretenso contratado que encaminhasse um rol de documentos necessários a demonstração de sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira e capacidade técnico operacional, tendo a empresa cumprido com os requisitos exigidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

d) Justificativas e compatibilidade de Preços dos Serviços no mercado

A Câmara Municipal deverá pagar pelos Serviços de Assessoria e Consultoria Especializada objeto do presente, o valor global de R\$ 132.600,00 (Cento e Trinta e Dois Mil e Seiscentos Reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais), procedente do Orçamento Anual desta Câmara Municipal Taperoá- BA para este exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47a7e0a9-f318-4d18-bfe6-096b53433b15

O valor foi obtido mediante solicitação de proposta de preços formal, em obediência as regras do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 e da Portaria nº 084, de 27 de dezembro de 2022.

A contratação em referência foi precedida de pesquisa de preços no mercado, com vista a cumprir aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, em especial aos da economicidade e da razoabilidade, instrumento balizador para a gestão, conforme pesquisa de preços que consta destes autos para a comprovação da compatibilidade do preço do mercado.

As despesas globais correrão por dotação orçamentária que foi informada pelo órgão técnico da Câmara Municipal.

Estes valores, ao ver deste agente de Contratação correspondem a uma justa retribuição pela prestação dos serviços a serem executados, considerando-se a relevância, o vulto e a complexidade dos serviços a serem prestados pela Empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. **10.555.438/0001-90**, em estreita observância ao prescrito no art. 23 e art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

O valor proposto encontra-se em valor compatível com o praticado pela empresa na execução de objetos semelhantes para assessoria a Câmaras Municipais com porte semelhante a este.

A pessoa jurídica está com regularidade fiscal, social e trabalhista para contratar, especialmente perante o Fazenda Federal, inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Pelo exposto, com fulcro no Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21, este agente reconhece ser inexigível licitação para contratação do objeto deste Processo Administrativo junto a Empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. **10.555.438/0001-90**, sediada na **Avenida Luis Viana Filho, nº. 7532, Sala nº.1301, Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro Alphaville 1, Salvador- BA, CEP:41.701-005, representada neste ato por seu Sócio, Cristiano da Silva Almeida, inscrito no CRC/BA, sob nº 023540/O-2 BA, CPF sob nº 887.***.***-91,**



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Cédula de Identidade 04.851.920-04, residente e domiciliado na Rua Hilton Rodrigues 167, Edifício Morada do Parque, Ap nº 802, Pituba, Salvador/Ba, CEP 41.830-630.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente da Câmara Municipal para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Taperoá/Ba, 08 de janeiro de 2025

Joselina da Silva Nascimento
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 82ec514d-7fad-4205-b7d4-54e41634ddc7

AUTUAÇÃO E REGISTRO

Nesta data, na Câmara Municipal de Taperoá, registro o Processo Administrativo nº 04/2025 como correspondente a **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**.

Taperoá/Ba, 08 de janeiro de 2025.

Joselina da Silva Nascimento
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:28
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 82ec514d-7fad-4205-b7d4-54e41634ddc7

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
ASSUNTO: Serviços Técnicos Especializados

RELATÓRIO

Exmº Sr. VALDENIR SOUZA SILVA

Informo-lhe que aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Câmara Municipal de Taperoá, foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Documento de Formalização de Demanda, oriunda do Gabinete da Presidência contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa.

Constou no processo a autorização do ordenador de despesa para abertura do processo.

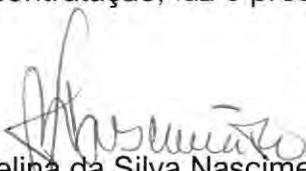
Está nos autos as propostas de preços obtidas entre empresas do ramo e potenciais fornecedores e estas apontam para a possibilidade de enquadramento da despesa nos limites previstos no Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi obtido o parecer jurídico.

Consta ratificação de hipótese de inexigibilidade de licitação arrimada no Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21, pelo que autuo este processo interno sob o nº **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**

Lavrado o seguinte instrumento: **CONTRATO Nº 04/2025**

Assim para constar este agente de contratação, faz o presente registro e autuação.


Joselina da Silva Nascimento
Agente de Contratação

Taperoá/Ba, 08 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:28
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 82ec514d-7fnd-4205-b7d4-54e41634ddc7

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

ATO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente ato, conforme o **Processo Administrativo nº. 04/2025**, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Consultoria Jurídica da Câmara Municipal e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, escrituração dos atos e fatos contábeis, análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, revisão das prestações de contas mensal e anual e emissão de parecer conforme fundamentação na legislação vigente, pelo período de 12 (doze) meses, junto a empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. **10.555.438/0001-90**, sediada na Avenida Luís Viana Filho, nº. 7532, Sala nº.1301, Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro Alphaville 1, Salvador- BA, CEP:41.701-005, representada neste ato por seu Sócio, Cristiano da Silva Almeida, inscrito no CRC/BA, sob nº 023540/O-2 BA, CPF sob nº887.***.***-91, Cédula de Identidade 04.851.920-04, residente e domiciliado na Rua Hilton Rodrigues, 167, Edifício Morada do Parque, Ap nº 802, Pituba, Salvador/Ba, CEP 41.830-630, conforme regras previstas em Estudo Técnicos Preliminar, Termo de Referência e Proposta Contratada.

A contratação será no valor total de **R\$ 132.600,00 (Cento e Trinta e Dois Mil e Seiscentos Reais)**, a ser pago em **13 (treze) parcelas de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais)**, a fim de que produza o seu jurídico e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Taperoá/Ba, 08 de janeiro de 2025.

VALDENIR SOUZA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025****ATO DE AUTORIZAÇÃO**

Pelo presente ato, conforme o **Processo Administrativo nº. 01/2025**, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Consultoria Jurídica da Câmara Municipal e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para Contratação de prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de Taperoá-Bahia, pelo período de 12 (doze) meses, junto a Empresa RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 08.169.031/0001-82, estabelecida na Avenida Luis Viana Filho, nº 7532, Helbor Cosmopolitan Home Stay Offices, Sala nº 409, 4º andar, Alphaville I, Salvador/BA, CEP 41.701-005, neste ato representado pelo advogado Robrigo Isaac de Freitas Martins, inscrito na OAB/BA sob o nº 19.644 e no CPF nº 963.***.***-91, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, 274, Bloco A, Caminho das Arvores, Salvador/Ba, conforme regras previstas em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta Contratada.

A contratação será no valor total de **R\$ 122.400,00 (Cento e Vinte e Dois Mil e Quatrocentos Reais)** a fim de que produza o seu jurídico e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Taperoá/Ba, 08 de janeiro de 2025.

VALDENIR SOUZA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:28
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 82ec514d-7fad-4205-b7d4-54e41634ddc7

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL TAPEROÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto parecer jurídico favorável emitido pela Consultoria Jurídica da Câmara Municipal e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, escrituração dos atos e fatos contábeis, análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, revisão das prestações de contas mensal e anual e emissão de parecer conforme fundamentação na legislação vigente, pelo período de 12 (doze) meses, junto a Empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.555.438/0001-90, sediada na Avenida Luis Viana Filho, nº. 7532, Sala nº.1301, Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro Alphaville 1, Salvador- BA, CEP:41.701-005, representada neste ato por seu Sócio, Cristiano da Silva Almeida, inscrito no CRC/BA, sob nº 023540/O-2 BA, CPF sob nº 887.***.***-91, Cédula de Identidade 04.851.920-04, residente e domiciliado na Rua Hilton Rodrigues, 167, Edifício Morada do Parque, Ap nº 802, Pituba, Salvador/Ba, CEP 41.830-630, cujo valor global da contratação será de R\$ 132.600,00 (Cento e Trinta e Dois Mil e Seiscentos Reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais), a fim de que produza o seu jurídico e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Taperoá/Ba, 08 de janeiro de 2025.



VALDENIR SOUZA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto parecer jurídico favorável emitido pela Consultoria Jurídica da Câmara Municipal e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para Contratação de prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de Taperoá-Bahia, pelo período de 12 (doze) meses, junto a empresa **RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 08.169.031/0001-82, estabelecida na Avenida Luis Viana Filho, nº 7532, Helbor Cosmopolitan Home Stay Offices, Sala nº 409, 4º andar, Alphaville I, Salvador/BA, CEP 41.701-005**, detentora de notória especialização através do advogado Robrigo Isaac de Freitas Martins, inscrito na OAB/BA sob o nº 19.644, cujo valor global da contratação será de R\$ 122.400,00 (Cento e Vinte e Dois Mil e Quatrocentos Reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Taperoá/Ba, 08 de janeiro de 2025.

VALDENIR SOUZA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:28
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 82ec514d-7fad-4205-b7d4-54e41634ddc7

EXTRATO
Processo Administrativo nº 04/2025
Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2025
Contrato Nº 04/2025
Contratada: JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA , sediada na Avenida Luis Viana Filho, nº. 7532, Sala nº.1301, Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro Alphaville 1, Salvador- BA, CEP:41.701-005, representada neste ato por seu Sócio, Cristiano da Silva Almeida, inscrito no CRC/BA, sob nº 023540/O-2 BA, CPF sob nº887.***.***-91, Cédula de Identidade 04.851.920-04, residente e domiciliado na Rua Hilton Rodrigues, 167, Edifício Morada do Parque, Ap nº 802, Pituba, Salvador/Ba, CEP 41.830-630.
CNPJ Nº 10.555.438/0001-90
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, escrituração dos atos e fatos contábeis, análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, revisão das prestações de contas mensal e anual e emissão de parecer conforme fundamentação na legislação vigente.
Modalidade: Inexigibilidade
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21
Dotação Orçamentária: I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE – 2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.9.0.35.00 –SERVIÇOS DE CONSULTORIA IV- FONTE- 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total/Mensal: R\$ 132.600,00 (Cento e Trinta e Dois Mil e Seiscentos Reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais).
Data de Assinatura: 08 de janeiro de 2025
Pelo Contratante: VALDENIR SOUZA SILVA - Presidente da Câmara
Pela Contratada: Cristiano da Silva Almeida, inscrito no CRC/BA, sob nº 023540/O-2.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO
Processo Administrativo nº 01/2025
Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2025
Contrato Nº 01/2025
Contratada: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Avenida Luis Viana Filho, nº 7532, Helbor Cosmopolitan Home Stay Offices , Sala nº 409, 4º andar, Alphaville I , Salvador/BA, CEP 41.701-005, neste ato representado pelo advogado Robrigo Isaac de Freitas Martins, inscrito na OAB/BA sob o nº 19.644 e no CPF nº 963.***.***-91, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, 274, Bloco A, Caminho das Arvores, Salvador/Ba.
CNPJ Nº 08.169.031/0001-82
Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Câmara Municipal de Taperoá-Bahia.
Modalidade: Inexigibilidade
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21
 Dotação Orçamentária: I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE – 2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.9.0.35.00 –SERVIÇOS DE CONSULTORIA IV- FONTE- 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total/Mensal: R\$ 122.400,00 (Cento e Vinte e Dois Mil e Quatrocentos Reais) que deverá ser pago em 12 parcelas iguais de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais).
Data de Assinatura: 08 de janeiro de 2025
Pelo Contratante: VALDENIR SOUZA SILVA - Presidente da Câmara
Pela Contratada: Robrigo Isaac de Freitas Martins, inscrito na OAB/BA sob o nº 19.644

